



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS DEMAIS MODALIDADES
PROFISSIONAIS PARA COMPOR CADA CÂMARA ESPECIALIZADA, NOS
TERMOS DO INCISO X DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO:.....**

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o assunto em referência, que trata da representação das demais modalidades profissionais nas Câmaras Especializadas, nos termos do inciso X, do artigo 9º, do Regimento, **ELEGEU** na condição de Representantes do Plenário nas Câmaras Especializadas para o exercício 2020 os seguintes Conselheiros: na **Câmara Especializada de Engenharia Civil** – Eng. Eletric. José Antonio Bueno; na **Câmara Especializada de Engenharia Elétrica** – Eng. Civ. José Luiz Pardal; na **Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica** – Eng. Quím. Ricardo de Gouveia; na **Câmara Especializada de Engenharia Química** – Eng. Mec. Marcelo Wilson Anhesine; na **Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas** – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez; na **Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura** – Eng. Agr. Mario Eduardo Fumes; na **Câmara Especializada de Agronomia** – Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luis Alberto Grecco; e na **Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho** – Geol. Sebastião Gomes de Carvalho. (Decisão PL/SP nº 4/2020)......

**ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA: DIRETOR ADMINISTRATIVO,
DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO, DIRETOR FINANCEIRO, DIRETOR
FINANCEIRO ADJUNTO, DIRETOR TÉCNICO, DIRETOR TÉCNICO ADJUNTO,
DIRETOR DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL, DIRETOR DE VALORIZAÇÃO
PROFISSIONAL ADJUNTO, DIRETOR DE RELAÇÕES PROFISSIONAIS E
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 97
DO REGIMENTO;.....**

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da Diretoria do Crea-SP, nos termos dos artigos 97 e 98 do Regimento, **ELEGEU** e **EMPOSSOU** os membros da Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP para o exercício 2020, com mandato de 29 de janeiro de 2020 até a primeira Sessão Plenária Ordinária de 2021, em que for eleita a Diretoria para o novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período, conforme segue: Diretor Administrativo: Eng. Civ. Joni Matos Incheglu; Diretor Administrativo Adjunto: Eng. Mec. Osmar Vicari Filho; Diretor Financeiro: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Luiz Augusto Moretti; Diretor Financeiro Adjunto: Tecg. Transm. Distr. Eletr. Antonio Carlos Catai; Diretor Técnico: Eng. Eletric. Edelmo Edivar Terenzi; Diretor Técnico Adjunto: Eng. Agr. William Alvarenga Portela; Diretor de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

1 Valorização Profissional: Geol. Sebastião Gomes de Carvalho; Diretor de
2 Valorização Profissional Adjunto: Eng. Alim. Claudia Cristina Paschoaleti; Diretor
3 de Relações Profissionais: Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando
4 Schenkel e Diretor de Relações Institucionais: Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab.
5 Mauricio Cardoso Silva. (Decisão PL/SP nº 2/2020).-----

6
7 **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES, NOS TERMOS**
8 **DO ARTIGO 127 DO REGIMENTO;**-----

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
11 janeiro de 2020, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da
12 Comissão Permanente de Ética Profissional, nos termos do artigo 126 do
13 Regimento, **ELEGEU e EMPOSSOU** os membros da Comissão Permanente de
14 Ética Profissional para o exercício 2020, com mandato de 29 de janeiro de 2020
15 até a primeira Sessão Plenária Ordinária de 2021, após a eleição da Comissão
16 para o novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de
17 conselheiro regional neste período, conforme segue: Eng. Mec e Eng. Seg. Trab.
18 Fernando Antonio Cauchick Carlucci (T) – Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg. Trab.
19 Ricardo de Deus Carvalhal (S); Eng. Mec. Luiz Fernando Ussier (T); Geog.
20 Marcos Aurelio de Araujo Gomes (T); Eng. Quim. Milton Soares de Carvalho (T) –
21 Eng. Quím. Ricardo de Gouveia (S); Eng. Minas e Eng. Seg. Trab. Osni de Mello
22 (T) – Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo (S); Eng. Agric. Ricardo Antonio
23 Ferreira Rodrigues (T) – Eng. Agr. Helio Perecin Junior (S); Eng. Eletric. Ricardo
24 Henrique Martins (T) – Eng. Eletric. Eletron. Silvio Antunes (S); Eng. Civ. Wagner
25 Vieira Chacha (T) – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hideraldo Rodrigues Gomes (S).
26 (Decisão PL/SP nº 5/2020).-----

27
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
30 janeiro de 2020, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da
31 Comissão Permanente de Renovação do Terço, nos termos do artigo 126 do
32 Regimento, **ELEGEU e EMPOSSOU** os membros da Comissão Permanente de
33 Renovação do Terço para o exercício 2020, com mandato de 29 de janeiro de
34 2020 até a primeira Sessão Plenária Ordinária de 2021, após a eleição da
35 Comissão para o novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de
36 conselheiro regional neste período, conforme segue: Eng. Civ e Eng. Seg. Trab.
37 Carlos Alberto Guimarães Garcez (T) – Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Mauricio
38 Cardoso Silva (S); Eng. Quim. Érik Nunes Junqueira (T) – Eng. Quim. e Eng. Seg.
39 Trab. Balmes Vega Garcia (S); Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando
40 Schenkel (T); Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. Jose Antonio Dutra Silva (T) – Eng.
41 Civ. Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira (S); Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram e
42 Eng. Seg. Trab. José Manoel Teixeira (T); Eng. Eletric. Luiz Alberto Tannous



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020

1 Challouts (T) – Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. João Dini Pivoto (S); Eng. Agr.
2 Marcelo Akira Suzuki (T) - Meteorol. Ricardo Hallak (S); Geol. Ronaldo Malheiros
3 Figueira (T). (Decisão PL/SP nº 6/2020).-----

4
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
7 janeiro de 2020, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da
8 Comissão Permanente de Legislação e Normas, nos termos do artigo 126 do
9 Regimento, **ELEGEU e EMPOSSOU** os membros da Comissão Permanente de
10 Legislação e Normas para o exercício 2020, com mandato de 29 de janeiro de
11 2020 até a primeira Sessão Plenária Ordinária de 2021, após a eleição da
12 Comissão para o novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de
13 conselheiro regional neste período, conforme segue: Eng. Eletric. e Eng. Seg.
14 Trab. Aguinaldo Bizzo de Almeida (T) – Eng. Eletric. Alvaro Luiz Dias de Oliveira
15 (S); Eng. Quim. e Eng. Seg. Trab. Balmes Vega Garcia (T) – Eng. Quim. José
16 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti (S); Eng. Ind. Mec. Fernando
17 Eugenio Lenzi (T); Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira (T) – Eng. Agr.
18 Helio Perecin Junior (S); Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo (T); Eng. Minas
19 Ricardo Cabral de Azevedo (T); Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg. Trab. Ricardo de
20 Deus Carvalho (T); Eng. Civ e Eng. Seg. Trab. Rita de Cassia Esposito Poço dos
21 Santos (T) - Eng. Agrim e Eng. Civ. Pedro Aparecido de Freitas (S). (Decisão
22 PL/SP nº 7/2020).-----

23
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
26 janeiro de 2020, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da
27 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do artigo
28 126 do Regimento, **ELEGEU e EMPOSSOU** os membros da Comissão
29 Permanente de Orçamento e Tomada de Contas para o exercício 2020, com
30 mandato de 29 de janeiro de 2020 até a primeira Sessão Plenária Ordinária de
31 2021, após a eleição da Comissão para o novo exercício, ressalvado o caso de
32 conclusão de mandato de conselheiro regional neste período, conforme segue:
33 titulares: Geol. Daniel Cardoso, Eng. Mec. Itamar Rodrigues, Eng. Alim. José
34 Antonio Gomes Vieira, Eng. Eletric. Eletron. José Nilton Sabino, Eng. Civ. Luiz
35 Antonio Troncoso Zanetti; suplentes: 1º Eng. Agrim. Jussara Teresinha Tagliari
36 Nogueira, 2º Eng. Eletric. Alexandre Cesar Rodrigues da Silva, 3º Eng. Agr. Celso
37 Roberto Panzani, 4º Eng. Sanit. Evaldo Dias Fernandes e 5º Eng. Ind. Eletr. e
38 Eng. Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. (Decisão PL/SP nº 8/2020).-----

39
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
42 janeiro de 2020, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020

1 Comissão Permanente de Relações Públicas, nos termos do artigo 126 do
2 Regimento, **ELEGEU e EMPOSSOU** os membros da Comissão Permanente de
3 Relações Públicas para o exercício 2020, com mandato de 29 de janeiro de 2020
4 até a primeira Sessão Plenária Ordinária de 2021, após a eleição da Comissão
5 para o novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de
6 conselheiro regional neste período, conforme segue: titulares: Eng. Oper. Mec.
7 Maq. Ferram., Eng. Seg. Trab e Eng. Ind. Quim. Dalton Edson Messa, Eng. Civ. e
8 Eng. Seg. Trab. Mario Roberto Bodon Gomes, Eng. Eletric. Ricardo Rodrigues de
9 França, Geol. Ronaldo Malheiros Figueira, Eng. Agr. Ronan Gualberto; suplentes:
10 1º Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Mauricio Cardoso Silva, 2º Eng. Eletric. Eletron.
11 José Nilton Sabino, 3º Geog. Marcos Aurélio de Araujo Gomes, 4º Eng. Civ.
12 Marcus Antonio Gaspar Augusto, 5º Eng. Quim. e Eng. Seg. Trab. Francisco
13 Innocencio Pereira. (Decisão PL/SP nº 9/2020).-.-.-.-.-

14
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
17 janeiro de 2020, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da
18 Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional, nos termos do
19 artigo 126 do Regimento, **ELEGEU e EMPOSSOU** os membros da Comissão
20 Permanente de Educação e Atribuição Profissional para o exercício 2020, com
21 mandato de 29 de janeiro de 2020 até a primeira Sessão Plenária Ordinária de
22 2021, após a eleição da Comissão para o novo exercício, ressalvado o caso de
23 conclusão de mandato de conselheiro regional neste período, conforme segue:
24 Eng. Eletric. Alexandre Cesar Rodrigues da Silva (T) – Eng. Eletric. Alceu Ferreira
25 Alves (S); Eng. Prod. Mec. Antonio Fernando Godoy (T); Eng. Alim. José Antonio
26 Gomes Vieira (T) – Eng. Quim. Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha (S);
27 Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Mauricio Cardoso Silva (T); Eng. Cartog. Paulo de
28 Oliveira Camargo (T); Eng. Civ. Roberto Racanicchi (T) – Eng. Civ. Guido Santos
29 de Almeida Junior (S); Geol. Sebastião Gomes de Carvalho (T) – Eng. Minas
30 Ricardo Cabral de Azevedo (S); Eng. Agr. Valdemar Antonio Demetrio (T) – Eng.
31 Agr. Vasco Luiz Altafin (S). (Decisão PL/SP nº 10/2020).-.-.-.-.-

32
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
35 janeiro de 2020, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da
36 Comissão Permanente de Meio Ambiente, nos termos do artigo 126 do
37 Regimento, **ELEGEU e EMPOSSOU** os membros da Comissão Permanente de
38 Meio Ambiente para o exercício 2020, com mandato de 29 de janeiro de 2020 até
39 a primeira Sessão Plenária Ordinária de 2021, após a eleição da Comissão para o
40 novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro
41 regional neste período, conforme segue: Geol. Daniel Cardoso (T) – Geol.
42 Ronaldo Malheiros Figueira (S); Eng. Quim. José Eduardo Wanderley de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

1 Albuquerque Cavalcanti (T) – Eng. Alim. Claudia Cristina Paschoaleti (S); Eng.
2 Agrim. Jussara Teresinha Tagliari Nogueira (T); Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab.
3 Marcio Roberto Gonçalves Vieira (T) – Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Carlos
4 Costa Neto (S); Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Mauricio Cardoso Silva (T); Tecg.
5 Mec. Proc. Ind. Pedro Alves de Souza Junior (T); Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab.
6 Rafael Henrique Gonçalves (T) – Eng. Sanit. Evaldo Dias Fernandes (S); Eng.
7 Agr. Vasco Luiz Altafin (T) – Eng. Agr. Celia Correia Malvas (S). (Decisão PL/SP nº
8 11/2020).-----

9
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
12 janeiro de 2020, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da
13 Comissão Permanente Crea-SP Jovem, nos termos do artigo 126 do Regimento,
14 **ELEGEU e EMPOSSOU** os membros da Comissão Permanente Crea-SP Jovem
15 para o exercício 2020, com mandato de 29 de janeiro de 2020 até a primeira
16 Sessão Plenária Ordinária de 2021, após a eleição da Comissão para o novo
17 exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional
18 neste período, conforme segue: Eng. Civ. Alessandro Ferreira Alves (T) – Eng.
19 Civ. Everaldo Ferreira Rodrigues (S); Eng. Eletric. Carlos Fielde de Campos (T) –
20 Eng. Eletric. Eletron. Michele Carolina Morais Maia (S); Geol. Daniel Cardoso (T);
21 Eng. Quim. Érik Nunes Junqueira (T) – Eng. Quím. Luis Renato Bastos Lia (S);
22 Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Fernando Antonio Cauchick Carlucci (T); Eng. Ind.
23 Mec. Juliano Boretti (T); Eng. Agrim. Jussara Teresinha Tagliari Nogueira (T); Eng.
24 Ftal. Karla Borelli Rocha (T) – Eng. Agr. Mauricio Tucci Marconi (S). (Decisão
25 PL/SP nº 12/2020).-----

26
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
29 janeiro de 2020, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da
30 Comissão Permanente de Acessibilidade, nos termos do artigo 126 do Regimento,
31 **ELEGEU e EMPOSSOU** os membros da Comissão Permanente de
32 Acessibilidade para o exercício 2020, com mandato de 29 de janeiro de 2020 até
33 a primeira Sessão Plenária Ordinária de 2021, após a eleição da Comissão para o
34 novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro
35 regional neste período, conforme segue: titulares: Eng. Eletric. Antonio Claudio
36 Coppo, Eng. Mec. Celso Rodrigues, Eng. Quim. e Eng. Seg. Trab. Francisco
37 Innocencio Pereira, Eng. Agrim e Eng. Civ. Luis Alberto Grecco, Eng. Civ. Michel
38 Sahade Filho; suplentes: 1º Eng. Quim. e Eng. Seg. Trab. Balmes Vega Garcia, 2º
39 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, 3º Eng. Agr.
40 Ricardo Victoria Filho; 4º Tecg. Transm. Distr. Eletr. Antonio Carlos Catai e 5º Eng.
41 Minas Ricardo Cabral de Azevedo. (Decisão PL/SP nº 13/2020).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

INDICAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE PELO PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 96 E HOMOLOGAÇÃO PELO PLENÁRIO, NOS TERMOS DO INCISO XXXVI DO ARTIGO 9º, AMBOS DO REGIMENTO.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o assunto em referência, que trata da indicação do Vice-Presidente do Crea-SP, nos termos do artigo 96 do Regimento, **HOMOLOGOU** a indicação da Engenheira Civil Lenita Secco Brandão, nos termos do inciso XXXVI, do artigo 9º do Regimento, como Vice-Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, com mandato de 29 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020. (Decisão PL/SP nº 1/2020).-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o assunto em referência, que trata da indicação dos Coordenadores dos órgãos consultivos denominados Fórum das Instituições de Ensino Superior e Fórum das Entidades de Classe com a finalidade de subsidiar as ações das Câmaras Especializadas e do Plenário, considerando que os Fóruns são compostos por todos os Conselheiros representantes das instituições de ensino superior e por todos os Conselheiros representantes das entidades de classe; considerando que os Fóruns são conduzidos por um de seus membros, na condição de Diretor de Educação e de Diretor de Entidades de Classe, indicados pelo Presidente, conforme disposto no Regulamento dos Órgãos Consultivos, aprovado na Sessão Plenária nº 1866, de 12 de janeiro de 2006, retificado e ratificado na Sessão Plenária nº 1912, de 13 de agosto de 2009; considerando que os indicados terão mandato de 29 de janeiro de 2020 até a primeira Sessão Plenária Ordinária de 2021, em que forem feitas novas indicações pelo Senhor Presidente para o novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato do conselheiro regional neste período, **CONHECEU** as indicações apresentadas pelo Presidente do Crea-SP, do Conselheiro Eng. Civ. Salmen Saleme Gidrão como Diretor de Educação e da Conselheira Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo como Diretora de Entidades de Classe. (Decisão PL/SP nº 3/2020).-----

AROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2019, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO.

Nº de Ordem 01 – Processo C-97/2013 – Crea-SP, nos termos do inciso IX, artigo 9º do Regimento.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata da composição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020

1 das câmaras especializadas do Crea-SP, nos termos do inciso IX, do artigo 9º, do
2 Regimento, **APROVOU** a composição das câmaras especializadas do Crea-SP
3 até 30 de janeiro de 2020, conforme segue: **Câmara Especializada de**
4 **Agronomia:** Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas (T) – Eng. Agr. Julio Cesar
5 Raposo de Almeida (S), Eng. Agr. Alvaro Augusto Alves (T), Eng. Agr. Ana Meire
6 Coelho Figueiredo (T) – Eng. Agr. Benedito Eurico das Neves Filho (S), Eng. Agr.
7 Andrea Cristiane Sanches (T) – Eng. Agr. Ricardo Henrique Del Grossi (S), Eng.
8 Agr. Carlos Suguitani (T) – Eng. Agr. Clelia Maria Mardegan (S), Eng. Agr. Celia
9 Correia Malvas (T) – Eng. Agr. Rogério Teixeira Duarte (S), Eng. Agr. Celso
10 Roberto Panzani (T) – Eng. Agr. Diogenes Kassaoka (S), Eng. Ftal. Evandra
11 Bussolo Barbin (T) – Eng. Ftal. Helena Liva Ribeiro Braga (S), Eng. Agr. Fabio
12 Fernando de Araujo (T) – Eng. Agr. Ceci Castilho Custodio (S), Eng. Agr.
13 Fernando Cesar Bertolani (T) – Eng. Agr. Cristiana De Gaspari Pezzopane (S),
14 Eng. Agr. Helio Perecin Junior (T), Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira
15 (T), Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha (T), Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti (T) – Eng.
16 Agr. Rogério Teixeira de Faria (S), Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki (T), Eng. Agr.
17 Marco Antonio Tecchio (T) – Eng. Ftal. Luiz Cesar Ribas (S), Eng. Ftal. Maria
18 Angela de Castro Panzieri (T) – Eng. Ftal. Ulysses Bottino Peres (S), Eng. Agr.
19 Marília Gregolin Costa de Castro (T), Eng. Agr. Mario Eduardo Fumes (T) – Eng.
20 Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes (S), Eng. Agr. Mauricio Tucci Marconi (T) –
21 Eng. Agr. Raul Olivari de Castro (S), Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior
22 (T) – Eng. Agr. Celso Luis Rodrigues Vegro (S), Eng. Agric. Rafael Augustus de
23 Oliveira (T) - Eng. Agric. Daniel Albiero (S), Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira
24 Rodrigues (T) – Eng. Agr. Elcio Hiroyoshi Yano (S), Meteorol. Ricardo Hallak (T),
25 Eng. Agr. Ricardo Victoria Filho (T) – Eng. Agr. Roberto Arruda de Souza Lima (S),
26 Eng. Agr. Ronan Gualberto (T) - Eng. Agr. Lucas Aparecido Gaion (S), Eng. Agr.
27 Tais Tostes Graziano (T) – Eng. Agr. Ana Maria Cruvinel Petto (S), Eng. Agr.
28 Valdemar Antonio Demetrio (T) – Eng. Agr. Rubens Angulo Filho (S), Eng. Agr.
29 Valério Tadeu Laurindo (T) – Eng. Agr. Eduardo Ciciliati Junior (S), Eng. Agr.
30 Vasco Luiz Altafin (T), Eng. Agr. Vinicius Antonio Maciel Junior (T) – Eng. Agr e
31 Eng. Seg. Trab. David de Almeida Pereira (S), Eng. Agr. William Alvarenga Portela
32 (T) – Eng. Ftal. Rogério Romero Mazzeo (S); **Câmara Especializada de**
33 **Engenharia Civil:** Eng. Civ. Alessandro Ferreira Alves (T) – Eng. Civ. Poliana
34 Aparecida de Siqueira (S), Eng. Civ. André Sobreira de Araujo (T) – Eng. Sanit.
35 Amb. Waldecir Gonçalves Soares (S), Eng. Civ. Antonio Carlos Silveira Coelho (T)
36 – Eng. Civ. Maria José Ayres Guidetti Zagatto (S), Eng. Civ. Antonio Dirceu
37 Zampaulo (T) – Eng. Civ. Vilson Aparecido Siviero (S), Eng. Civ. Antonio Luiz Gatti
38 de Oliveira (T) – Eng. Civ e Eng. Seg. Trab. Antonio de Padua Bonaldo (S), Eng.
39 Civ. Aristides Galvão (T) – Eng. Civ. Nestor Soares Tupinamba (S), Eng. Amb.
40 Bruno Pecini (T) – Eng. Civ. Patricia Barboza da Silva (S), Eng. Civ. Carla Neves
41 Costa (T), Eng. Civ e Eng. Seg. Trab. Carlos Alberto Mendes De Carvalho (T) –
42 Eng. Civ. José Carlos Pereira Peixoto Junior (S), Eng. Civ. Carlos Jaco Rocha (T),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

1 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Cibeli Gama Monteverde (T), Eng. Civ e Eng. Seg.
2 Trab. Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos (T) – Eng. Civ. Vitor Manuel
3 Carvalho de Sousa Violante (S), Eng. Civ.e Eng. Seg. Trab. Claudomiro Mauricio
4 Da Rocha Filho (T) – Eng. Civ., Tecg. Constr. Civ. Edif. e Tecg. Constr. Civ. Obr.
5 Hidr. Deodoro Antonio Oliveira Vaz (S), Eng. Civ. Cristiane Maria Filgueiras Lujan
6 (T) – Eng. Civ. Teresa Cristina Martins Canal Coelho (S), Eng. Civ. Danilo José
7 Fuzzaro Zambrano (T) – Eng. Agrim e Eng. Civ. Décio do Amaral (S), Tecg.
8 Constr. Civ. Mov. Terra Pav. Décio Moreira (T), Eng. Civ. Dib Gebara (T) – Eng.
9 Civ. Francisco Edson do Nascimento (S), Eng. Civ e Tecg. Constr. Civ. Edif.
10 Douglas Barreto (T) – Eng. Civ e Eng. Seg. Trab. Marcio Luis De Barros Marino
11 (S), Eng. Civ. Edison Pirani Passos (T) – Eng. Civ. Newton Geraissate (S), Eng.
12 Civ. Edson Lucas Marcondes de Lima (T) – Eng. Civ. Guilherme de Carvalho
13 Santos (S), Eng. Civ. Elder Poitena de Lemos (T) – Eng. Civ. Elisangela Freitas da
14 Silva (S), Eng. Civ. Ercel Ribeiro Spinelli (T) – Eng. Civ. Virginio Henrique Vieira
15 Reis (S), Eng. Sanit. Evaldo Dias Fernandes (T) – Eng. Civ e Eng. Seg. Trab.
16 Maria Elza de Almeida Pradella (S), Eng. Civ. Everaldo Ferreira Rodrigues (T) –
17 Eng. Civ. Clodomiro de Avila Bueno (S), Eng. Civ. Fabiana Albano (T) – Eng. Civ.
18 Andrea Cristina Kluppel Munhoz Soares (S), Eng. Civ e Eng. Seg. Trab. Fabio de
19 Santi (T) – Eng. Civ. Carlos Eduardo de Lacerda e Silva (S), Eng. Civ. Fatima
20 Aparecida Blockwitz (T) – Eng. Civ. Luiz Carlos da Silva Mendes (S), Eng. Agrim.
21 e Eng. Civ. Florivaldo Adorno de Oliveira (T) – Eng. Civ. Paulo Henrique do
22 Nascimento (S), Eng. Civ. Francisco Tadeu Notari (T) – Eng. Civ. Marcos Serinolli
23 (S), Eng. Civ. Gelson Pereira da Silva (T) – Eng. Civ e Eng. Seg. Trab. Luiz
24 Antonio Nobile (S), Eng. Civ. Glauco Fabricio Bianchini (T), Eng. Civ. Guido
25 Santos de Almeida Junior (T) - Eng. Civ. Monica Mendonça Maria (S), Eng. Civ.
26 Hassan Mohamad Barakat (T) – Eng. Civ. Luis Carlos Ferreira Eiras (S), Eng. Civ
27 e Eng. Seg. Trab. Henrique Di Santoro Junior (T) - Eng. Civ. Edson Pereira (S),
28 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hideraldo Rodrigues Gomes (T) – Eng. Civ. Guilherme
29 da Silva Correia (S), Eng. Civ. Higino Ercilio Rolim Roldão (T) – Eng. Civ. Roberto
30 Gradella Ferreira Pinto (S), Eng. Civ. Hosana Celi da Costa Cossi (T) – Eng. Civ.
31 Pedro Rossi Filho (S), Eng. Civ. Ivam Salomão Liboni (T) - Eng. Civ. Carlos
32 Roberto Souza e Silva (S), Eng. Civ. João Ariovaldo D'Amaro (T) – Eng. Civ.
33 Enéas José Arruda Campos (S), Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. João Batista Misse
34 Junior (T) – Eng. Civ. Lucas Castro Souza (S), Eng. Civ. Joni Matos Incheглу (T),
35 Eng. Civ. José Antonio de Milito (T) – Eng. Civ. Wilson Tadeu Rosa Filho (S), Eng.
36 Amb. e Eng. Seg. Trab. José Antonio Dutra Silva (T) – Eng. Amb e Tec. Agropec.
37 Geraldo Herminio Veloso Santos (S), Eng. Civ e Eng. Seg. Trab. José Carlos
38 Zambon (T) – Eng. Civ., Eng. Seg. Trab e Eng. Eletric. João Hashijumie Filho (S),
39 Eng. Civ e Eng. Seg. Trab. José Eduardo Quaresma (T) – Eng. Civ. e Eng. Seg.
40 Trab. Gerson de Marco (S), Eng. Civ. José Leomar Fernandes Junior (T) – Eng.
41 Civ. José Elias Laier (S), Eng. Civ e Eng. Seg. Trab. José Luiz Pardal (T) – Eng.
42 Civ. Vanessa Maria Leite Lucchesi (S), Eng. Civ. José Marcos Nogueira (T) – Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

1 Civ. José Alberto de Barros Fial (S), Eng. Civ. José Renato Nazario David (T) –
2 Eng. Civ. Amadeu Tachinardi Rocha (S), Eng. Civ. Laurentino Tonin Junior – Eng.
3 Civ e Eng. Seg. Trab. Luiz Euripedes de Carvalho (S), Eng. Civ. Lenita Secco
4 Brandão (T) – Eng. Amb. Bruno Rodrigues Factore (S), Eng. Civ. Ligia Marta
5 Mackey (T), Eng. Civ. Lucas Rodrigo Miranda (T) - Eng. Civ. André Saretta
6 Zanferdini (S), Eng. Civ e Eng. Seg. Trab. Luis Antonio dos Santos (T) – Eng. Civ
7 e Eng. Eletric. João Roberto Aparecido de Almeida (S), Eng. Civ. Luis Chorilli Neto
8 (T) – Eng. Civ e Eng. Seg. Trab. Oswaldo Fior Junior (S), Eng. Civ. Luiz Antonio
9 Troncoso Zanetti (T) – Eng. Civ. Ari Aires de Alencar (S), Eng. Agrim., Eng. Civ e
10 Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Barbirato (T) – Eng. Civ. Antonio Carlos Bueno
11 Goncalves (S), Eng. Civ. Luiz Manoel Furigo (T) – Eng. Civ. Odilon Antonio Leme
12 da Costa (S), Eng. Civ. Luiz Waldemar Mattos Gehring (T) – Eng. Civ. Adilson
13 Tadeu Moura do Nascimento (S), Eng. Civ e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn
14 Junior (T) – Eng. Civ. Edson Geraldo Casarotti (S), Eng. Civ. Marcus Antonio
15 Gaspar Augusto (T) – Eng. Civ. Maria Helena Ng (S), Eng. Civ. Maria do Carmo
16 Rosalin de Oliveira (T) – Eng. Civ. André Luiz de Paula (S), Eng. Amb e Eng. Civ.
17 Maria Olivia Silva (T) – Eng. Amb. Guilherme Lucas de Laurentis (S), Eng. Civ.
18 Mario Alves Rosa (T) - Eng. Civ e Eng. Quím. Danilo Cesar de Oliveira (S), Eng.
19 Civ e Eng. Seg. Trab. Mario Roberto Bodon Gomes (T) – Eng. Civ. Cassius
20 Gomes Cancian (S), Eng. Civ e Eng. Seg. Trab. Martim Cesar (T) – Eng. Civ e
21 Tecg. Constr. Civ. Edif. Francesco Rotolo (S), Eng. Civ. Mauro Montenegro (T) –
22 Eng. Amb e Eng. Seg. Trab. Tiago Marcelo Peixoto da Silva (S), Eng. Civ. Michel
23 Sahade Filho (T) – Eng. Civ e Eng. Seg. Trab. Geraldo Sergio Pereira (S), Eng.
24 Civ. Murilo Amado Barletta (T) – Eng. Civ. Luiz Antonio Rosas Neto (S), Eng. Civ e
25 Eng. Seg. Trab. Nelson Martins da Costa (T) – Eng. Civ. Miguel Guzzardi Filho
26 (S), Eng. Civ. Paulo Henrique Ciccone (T) – Eng. Civ. Vitor Vicente Negrão (S),
27 Eng. Civ. Paulo José de Fazzio Junior (T) – Eng. Civ. Roberto Ramos de Freitas
28 (S), Eng. Agrim e Eng. Civ. Pedro Aparecido de Freitas (T) – Eng. Civ. José
29 Antônio Picelli Gonçalves (S), Eng. Amb. E Eng. Seg. Trab. Rafael Henrique
30 Gonçalves (T), Eng. Civ. Rafael Ramalho de Souza Silva (T), Eng. Civ. Renato
31 Barreto Pacitti (T) – Eng. Civ. José Roberto do Prado Junior (S), Eng. Civ. Ricardo
32 Botta Tarallo (T) – Eng. Civ. Antonio Fernando Tarallo (S), Eng. Civ. Ricardo Leão
33 da Silva (T) – Eng. Civ. Eduardo Francisco Bin de Sousa (S), Eng. Civ. Ricardo
34 Perale (T) – Eng. Civ. Roberto Benedito Requena Juvele (S), Eng. Civ e Eng. Seg.
35 Trab. Rita de Cassia Esposito Poço dos Santos (T) – Eng. Civ. Paulo Roberto
36 Maria Velzi (S), Eng. Civ. Roberto Racanicchi (T) – Eng. Civ. Paloma Gazolla de
37 Oliveira Albertini (S), Eng. Civ. Salmen Saleme Gidrão (T), Eng. Civ. Sergio Luiz
38 Lousada (T) – Eng. Civ. Alvaro Andrade de Rezende (S), Eng. Civ. Sheyla Mara
39 Baptista Serra (T) – Eng. Civ. Itamar Aparecido Lorenzon (S), Eng. Civ. Simar
40 Vieira De Amorim (T) – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Caio Gustavo Pereira Denari
41 (S), Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Simone Cristina Caldato da Silva (T) – Eng. Civ.
42 Ricardo Molto Pereira (S), Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Thiago Barbieri de Faria (T)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020

1 – Eng. Civ. Terezinha de Fatima Innocente Lamparelli (S), Eng. Civ. Valter Augusto
2 Gonçalves (T) – Eng. Civ. Breno Botelho Ferraz Do Amaral Gurgel (S), Eng. Civ.
3 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira (T), Eng. Civ e Eng. Seg. Trab. Verissimo
4 Fernandes Barbeiro Filho (T) – Eng. Civ. Luiz Roberto Pagani (S), Eng. Civ. Victor
5 de Barros Deantoni (T), Eng. Civ. Vitor Chuster (T) – Eng. Civ. Estevão Jonas
6 Batista (S), Eng. Civ. Wagner Vieira Chacha (T) – Eng. Civ. Gelson Bellodi (S),
7 Eng. Civ e Eng. Seg. Trab. Walter Logatti Filho (T) – Eng. Civ. Valeria Morabito de
8 Oliveira Santos Logatti (S); **Câmara Especializada de Engenharia de**
9 **Agrimensura:** Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel (T) –
10 Eng. Agrim e Eng. Civ. Jorge Gebraiel Bellaz (S), Eng. Agrim. Jussara Teresinha
11 Tagliari Nogueira (T) – Eng. Agrim e Eng. Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues
12 Nogueira (S), Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luis Alberto Grecco (T) – Eng. Agrim. e Eng.
13 Seg. Trab. Walter Gonçalves Ferreira Filho (S), Geog. Marcos Aurelio de Araujo
14 Gomes (T) – Eng. Agr e Geog. Eltiza Rondino Vasques (S), Eng. Cartog. Paulo de
15 Oliveira Camargo (T) – Eng. Cartog. Amilton Amorim (S); **Câmara Especializada**
16 **de Engenharia de Segurança do Trabalho:** Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Carlos
17 Alberto Guimarães Garcez (T) – Eng. Agr e Eng. Seg. Trab. Denise de Lima
18 Belisario (S), Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Fernando Antonio Cauchick Carlucci (T)
19 – Eng. Quím. e Eng. Seg. Trab. Silvio Augusto Gaspar Malvestio (S), Eng. Agr. e
20 Eng. Seg. Trab. Maria Amalia Brunini (T), Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Mauricio
21 Cardoso Silva (T) – Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Walter Berrettari Filho (S), Eng.
22 Ind. Eletr. e Eng. Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal (T) – Eng. Ind. Mec. e
23 Eng. Seg. Trab. Nerivaldo Rodrigues da Silva (S); **Câmara Especializada de**
24 **Engenharia Elétrica:** Eng. Eletric. Adriano Maia Amante (T); Eng. Eletric. e Eng.
25 Seg. Trab. Aguinaldo Bizzo de Almeida (T) – Eng. Eletric. Marcos Peres Barros
26 (S); Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Alceu Ferreira Alves (T) – Eng. Eletric. Marcelo
27 Nicoletti Franchin (S), Eng. Eletric. Alexandre Cesar Rodrigues da Silva (T) – Eng.
28 Eletric. Jean Marcos de Souza Ribeiro (S), Eng. Eletric. Alvaro Luiz Dias de
29 Oliveira (T) – Eng. Ind. Eletr. Leonidio Francisco Ribeiro Filho (S), Eng. Eletric.
30 Alvaro Martins (T) – Eng. Ind. Eletr. Edval Delbone (S), Eng. Eletric. Antonio
31 Areias Ferreira (T) – Eng. Eletric. Geraldo Passarini Junior (S), Tecg. Transm.
32 Distr. Eletr. Antonio Carlos Catai (T) – Eng. Oper. Eletron., Eng. Seg. Trab e Eng.
33 Eletric. Esio Sizuo Hirata (S), Eng. Eletric. Antonio Carlos de Almeida Cannabrava
34 (T) – Eng. Eletric. Antonio Augusto Kalvan (S), Eng. Eletric. Antonio Claudio
35 Coppo (T) – Eng. Telecom. Thiago Henrique Ananias Raimundo (S), Eng. Eletric.
36 Antonio Roberto Martins (T) – Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Paulo Celso
37 Cavalcante De Barros (S), Eng. Ind. Eletr. Auro Doyle Sampaio (T) – Eng. Eletric.
38 Reinaldo Borelli (S), Eng. Eletric. Carlos Alberto Minin (T) - Eng. Eletric. Marco
39 Antonio Aparecido Duppre (S), Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Carlos Costa Neto
40 (T) – Eng. Eletric. Ruy Nery Sanches (S), Eng. Eletric. Carlos Eduardo Freitas da
41 Silva (T) – Eng. Eletric. Paulo Rui de Oliveira (S), Eng. Eletric e Eng. Ind. Mec.
42 Carlos Ferreira da Silva Seeger (T), Eng. Eletric. Carlos Fielde De Campos (T) –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020

1 Eng. Eletric. Vinícios Boldrin Veronezi (S), Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Cesar
2 Augusto Sabino Mariano (T) – Eng. Eletric. George Oda (S), Eng. Eletric. Cyro
3 Barbosa Bernardes (T), Eng. Contr. Autom. Daniel Lucas de Oliveira (T) – Eng.
4 Comp e Eng. Seg. Trab. Renato de Aguiar Teixeira Mendes (S), Eng. Eletric.
5 Edelmo Edivar Terenzi (T) – Eng. Eletric. Luiz Augusto Arroyo (S), Eng. Eletric. e
6 Eng. Seg. Trab. Edson Luiz Martelli (T) – Eng. Eletric. Esdras da Silva Rosa
7 Tiburcio (S), Eng. Eletric. Eduardo Mantovani da Silva (T), Eng. Eletric. Fred Buzo
8 (T) – Eng. Eletric. Emerson Yokoyama (S), Eng. Eletric. Germano Sonhez Simon
9 (T) – Eng. Eletric. Klaus Francelino De Carvalho (S), Eng. Eletric. Jan Novaes
10 Recicar (T) – Eng. Eletric. Eletrotec. Marcos Alberto Bussab (S), Eng. Eletric. e
11 Eng. Seg. Trab. João Dini Pivoto (T) – Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Daniel
12 Chiaramonte Perna (S), Eng. Eletric. Jolindo Renno Costa (T) – Eng. Eletric.
13 Miguel Aparecido de Assis (S), Eng. Eletric. José Antonio Bueno (T), Eng. Eletric.
14 José Armando Bornello (T) – Eng. Eletric. Camila Alves da Rocha Diogo (S), Eng.
15 Eletric. José Luiz Fares (T), Eng. Eletric. Eletron. José Nilton Sabino (T), Eng.
16 Eletric. Kleber Rezende Castilho (T) – Eng. Eletric. Eletrotec. Oswaldo Boccia
17 Junior (S), Eng. Eletric. Eletrotec. Lealdino Sampaio Pedreira Filho (T) – Eng.
18 Eletric. Denise Mente de Almeida (S), Eng. Eletric. Luiz Alberto Tannous Challouts
19 (T), Eng. Eletric. Luiz Antonio Moreira Salata (T) – Eng. Eletric. Arnaldo Luiz
20 Borges (S), Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Marcio Roberto Goncalves Vieira (T) –
21 Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Frederico Antunes Afonso de Souza (S), Eng.
22 Eletric. Eletron. Michele Carolina Moraes Maia (T) – Eng. Eletric. Eletron. Viviana
23 Aparecida Constancio (S), Eng. Eletric. Miguel Roberto Alves Moreno (T), Eng.
24 Eletric. Eletrotec. Nunziantes Graziano (T), Eng. Civ., Eng. Eletric. e Tecg. Sist.
25 Eletr. Onivaldo Massagli (T), Eng. Eletric. Paulo Henrique Bossi Cover (T) - Eng.
26 Eletric. e Eng. Seg. Trab. Lucas Hamilton Calve (S), Eng. Eletric. Paulo Takeyama
27 (T) – Eng. Eletric. Mauro Donizeti Pinto de Camargo (S), Eng. Eletric. Peter
28 Ricardo de Oliveira (T) – Eng. Eletric. Ronaldo Ferreira Lopes (S), Eng. Eletric.
29 Reginaldo Carlos de Andrade (T), Eng. Eletric. Eletron. Renato Becker (T) – Eng.
30 Eletric. Eletron. Gilberto Chaccur (S), Eng. Eletric. Ricardo Henrique Martins (T),
31 Eng. Eletric. Ricardo Rodrigues de Franca (T), Eng. Eletric. Ronald Vagner Braga
32 Martins (T) – Eng. Eletric. Guilherme Ferreira Aragão (S), Eng. Eletric. e Eng. Seg.
33 Trab. Rui Adriano Alves (T), Eng. Eletric. Eletron. Silvio Antunes (T), Eng. Eletric.
34 Thiago Antonio Grandi de Tolosa (T) – Eng. Eletric. Eduardo Nadaletto da Matta
35 (S), Eng. Ind. Eletr e Tecg. Sist. Eletr. Tiago Santiago de Moura Filho (T) – Eng.
36 Eletric. Ronaldo Perfeito Alonso (S), Eng. Eletric. Valdemir Souza dos Reis (T);
37 **Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica:** Eng. Mec. e
38 Eng. Seg. Trab. Adnael Antonio Fiaschi (T) – Eng. Mec. Washington Castro Alves
39 da Silva (S), Eng. Mec. Airton Nabarrete (T) – Eng. Metal. João Pedro Valls Tosetti
40 (S), Eng. Ind. Mec. Amauri Olivio (T) – Eng. Mec. Ivan Augusto Grisotti (S), Eng.
41 Prod. Mec. Antonio Fernando Godoy (T), Eng. Mec. Ayrton Dardis Filho (T) - Eng.
42 Mec. Evandro Ferreira Borges (S), Eng. Mec. Celso Rodrigues (T) – Eng. Mec.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

1 Bruno Machado dos Santos (S), Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Cesar Marcos
2 Rizzon (T) - Tecg. Mec. Des. Proj. Washington Angelo Rissoli (S), Eng. Mec.
3 Claudio Hintze (T), Eng. Civ e Eng. Mec. Clovis Savio Simões de Paula (T) – Eng.
4 Civ e Eng. Mec. Antonio Carlos Guimarães Silva (S), Eng. Oper. Mec. Maq.
5 Ferram., Eng. Seg. Trab e Eng. Ind. Quim. Dalton Edson Messa (T) – Eng. Mec.
6 José Luiz Rego Medeiros Cunha (S), Eng. Oper. Mec. Edenircio Turini (T), Eng.
7 Mec. Edilson Reis (T) – Eng. Mec. Alexandre Silva Guimaraes (S), Eng. Ind. Mec.
8 Emiliano Stanislau Affonso Neto (T) – Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. José Olimpio
9 Valle (S), Eng. Mec. Erick Siqueira Guidi (T), Eng. Ind. Mec. Fernando Eugenio
10 Lenzi (T) – Eng. Ind. Mec e Tecg. Mec. Proc. Ind. Sidnei de Oliveira Agapito (S),
11 Eng. Mec. Francisco Nogueira Alves Porto Neto (T) – Eng. Mec. José Fabio
12 Cossermelli Oliveira (S), Eng. Mec. Giulio Roberto Azevedo Prado (T) – Eng. Mec.
13 Marcelo Fernandes (S), Eng. Mec. Glauton Machado Barbosa (T) – Eng. Mec.
14 Danilo Malta Neves (S), Eng. Mec. Itamar Rodrigues (T) – Eng. Mec. Hamilton
15 Ferreira Soares (S), Eng. Oper. Fabric. Mec. José Antonio Nardin (T) – Eng. Ind.
16 Mec. e Eng. Seg. Trab. Lucas Ribeiro Gonçalves (S), Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg.
17 Trab. José Carlos Paulino da Silva (T) – Eng. Ind. Mec. Adolfo Bolivar Savelli (S),
18 Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram., Eng. Seg. Trab e Eng. Ind. Mec. José Maciel de
19 Brito (T) – Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Carlos Henrique de Moraes (S), Eng.
20 Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. José Manoel Teixeira (T) – Eng. Ind.
21 Mec. Delcides Brassaloti Neto (S), Eng. Mec. José Roberto Martins Segalla (T) –
22 Eng. Mec. Mauricio Alves Nunes (S), Eng. Prod. Mec. José Sebastião Spada (T) –
23 Eng. Mec. Carlos Eduardo Cintra Pacheco (S), Eng. Ind. Mec. Juliano Borette (T) –
24 Eng. Mec. Bruno Zacchi Robles (S), Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Luiz Augusto
25 Moretti (T) – Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Marcos Muzatio (S), Eng. Mec. Luiz
26 Carlos Mendes (T), Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Luiz Fernando Ussier (T) – Eng.
27 Prod. Mec. Dirceu Eduardo Galvão (S), Eng. Mec. Marcelo Wilson Anhesine (T) –
28 Eng. Mec. André Vicente Ricco Lucato (S), Eng. Mec. Marcos Augusto Alves
29 Garcia (T) – Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Rozana de Castro Nogueira (S), Eng.
30 Mec. Mauricio Uehara (T) – Eng. Mec. Oswaldo Mariano Junior (S), Eng. Ind.
31 Mec. Nestor Thomazo Filho (T) – Eng. Mec. Luiz Henrique Pinto De Souza Mello
32 (S), Eng. Mec. Ney Wagner Goncalves Ribeiro (T) – Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab.
33 José Santoro Neto (S), Eng. Mec. Osmar Vicari Filho (T) – Eng. Mec. Luiz Carlos
34 Rossi (S), Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Oswaldo Vieira de Moraes Junior (T), Eng.
35 Ind. Mec. Otavio Cesar Luiz de Camargo (T) – Eng. Civ., Eng. Prod Eng. Seg.
36 Trab. Danilo Gustavo Pereira de Abreu (S), Eng. Mec. Paulo Eduardo Grimaldi (T)
37 – Eng. Ind. Mec. Mauro Luiz do Amaral Krempel (S), Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg.
38 Trab. Paulo Roberto Lavorini (T) – Eng. Mec. José Valter Muller Junior (S), Eng.
39 Oper. Mec. Maq. Ferram e Eng. Seg. Trab. Paulo Roberto Peneluppi (T) – Eng.
40 Mec. Wesller Alvarenga Portela (S), Tecg. Mec. Proc. Ind. Pedro Alves de Souza
41 Junior (T) – Tecg. Mec. Proc. Ind. Luis Carlos Gallo (S), Eng. Ind. Mec. Reynaldo
42 Eduardo Young Ribeiro (T) – Eng. Mec. Rui Evangelista dos Santos (S), Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020

1 Mec. Sergio Augusto Berardo de Campos (T) – Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab.
 2 José Luiz Fernandes (S), Eng. Prod. Metal e Eng. Seg. Trab. Sergio Ricardo
 3 Lourenço (T) – Eng. Mec. Gilberto Martins (S), Eng. Ind. Mec. Wendell Roberto de
 4 Souza (T), Eng. Mec. Wilton Mozena Leandro (T); **Câmara Especializada de**
 5 **Engenharia Química:** Eng. Quím. e Eng. Seg. Trab. Balmes Vega Garcia (T),
 6 Eng. Alim. Claudia Cristina Paschoaleti (T), Eng. Quim. Elias Basile Tambourgi (T),
 7 Eng. Quím. Érik Nunes Junqueira (T), Eng. Alim. Flavio Luis Schmidt (T), Eng.
 8 Quím. e Eng. Seg. Trab. Francisco Innocencio Pereira (T), Eng. Quím. Gislaine
 9 Cristina Sales Brugnoli da Cunha (T) – Eng. Quím. Sarazete Izídia Vaz Pereira
 10 (S), Eng. Civ., Eng. Seg. Trab e Eng. Quím. Hamilton Arnaldo Rodrigues (T) –
 11 Eng. Alim. Paulo Eduardo da Rocha Tavares (S), Eng. Quím. e Eng. Seg. Trab.
 12 Jorge Joel De Faria Souza (T), Eng. Alim. José Antonio Gomes Vieira (T) – Eng.
 13 Alim. Andrea Carla da Silva Barretto (S), Eng. Quím. José Eduardo Wanderley de
 14 Albuquerque Cavalcanti (T), Eng. Quím. Luis Renato Bastos Lia (T) – Eng. Quím.
 15 Osmar Domingos Piasentin (S), Eng. Quím. Milton Soares de Carvalho (T) – Eng.
 16 Alim. Luana Sacho Hernandez (S), Eng. Quim. Ricardo de Gouveia (T); **Câmara**
 17 **Especializada de Geologia e Engenharia de Minas:** Geol. Daniel Cardoso (T) –
 18 Geol. Celso de Almeida Bairão (S), Geol. Ideval Souza Costa (S), Eng. Minas e
 19 Eng. Seg. Trab. Osni de Mello (T) – Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire (S), Eng.
 20 Minas Ricardo Cabral de Azevedo (T), Geol. Ronaldo Malheiros Figueira (T) –
 21 Geol. Anderson Milan (S), Geol. Sebastião Gomes de Carvalho (T) – Eng. Civ e
 22 Geol. Fabio Augusto Gomes Vieira Reis (S). (Decisão PL/SP nº 14/2019).-.-.-.-.-
 23

24 **Nº de Ordem 03** – Processo C-1049/2017 V2 – Associação dos Engenheiros,
 25 Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente Venceslau –
 26 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato
 27 Administrativo 33 do CREA-SP.-.-.-.-.-

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
 30 janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de
 31 Colaboração para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício
 32 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017
 33 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas,
 34 por meio da Deliberação COTC/SP nº 174/2019, considerou cumpridas as
 35 formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação
 36 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente
 37 Venceslau referente ao valor repassado de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e
 38 seiscentos reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor
 39 de R\$ 39.225,58 (trinta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e
 40 oito centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 38.711,67
 41 (trinta e oito mil, setecentos e onze reais e sessenta e sete centavos), apurando
 42 para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 888,33 (oitocentos e oitenta e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020

oito reais e trinta e três centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 513,91 (quinhentos e treze reais e noventa e um centavos), referente ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 174/2019, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente Venceslau, referente ao valor repassado de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 39.225,58 (trinta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 38.711,67 (trinta e oito mil, setecentos e onze reais e sessenta e sete centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 888,33 (oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 513,91 (quinhentos e treze reais e noventa e um centavos). (Decisão PL/SP nº 27/2020).-

Nº de Ordem 04 – Processo C-416/2017 V3 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP:-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 175/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí referente ao valor repassado de R\$ 67.192,62 (sessenta e sete mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 68.509,67 (sessenta e oito mil, quinhentos e nove reais e sessenta e sete centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 59.062,69 (cinquenta e nove mil, sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 8.129,93 (oito mil, cento e vinte e nove reais e noventa e três centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 9.446,98 (nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 175/2019, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, referente ao valor repassado de R\$ 67.192,62 (sessenta e sete mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 68.509,67 (sessenta e oito mil, quinhentos e nove reais e sessenta e sete centavos), sendo que o valor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020

1 final atestado pelo Gestor foi de R\$ 59.062,69 (cinquenta e nove mil, sessenta e
2 dois reais e sessenta e nove centavos), apurando para a entidade prestação
3 deficitária no valor de R\$ 8.129,93 (oito mil, cento e vinte e nove reais e noventa e
4 três centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, sendo que foi
5 glosado o valor de R\$ 9.446,98 (nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e
6 noventa e oito centavos). (Decisão PL/SP nº 28/2020).-----

7
8 **Nº de Ordem 05** – Processo C- 987/2017 V3 – Associação dos Arquitetos,
9 Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo – Processo
10 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo
11 33 do CREA-SP.-----

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
14 janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de
15 Colaboração para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício
16 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017
17 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas,
18 por meio da Deliberação COTC/SP nº 176/2019, considerou cumpridas as
19 formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação
20 dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo
21 referente ao valor repassado de R\$ 48.440,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e
22 quarenta reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor
23 de R\$ 50.352,61 (cinquenta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e
24 um centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 49.607,21
25 (quarenta e nove mil, seiscentos e sete reais e vinte e um centavos), apurando
26 para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 1.167,21 (um mil, cento e
27 sessenta e sete reais e vinte e um centavos), sendo que foi glosado o valor de R\$
28 745,40 (setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), referente ao
29 exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 176/2019,
30 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Arquitetos,
31 Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo, referente ao
32 valor repassado de R\$ 48.440,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta
33 reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
34 50.352,61 (cinquenta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um
35 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 49.607,21
36 (quarenta e nove mil, seiscentos e sete reais e vinte e um centavos), apurando
37 para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 1.167,21 (um mil, cento e
38 sessenta e sete reais e vinte e um centavos), sendo que foi glosado o valor de R\$
39 745,40 (setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos). (Decisão
40 PL/SP nº 29/2020).-----

41
42 **Nº de Ordem 06** – Processo C- 963/2017 V2 – Associação dos Engenheiros e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 177/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região referente ao valor repassado de R\$ 36.234,66 (trinta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 36.711,41 (trinta e seis mil, setecentos e onze reais e quarenta e um centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 36.711,41 (trinta e seis mil, setecentos e onze reais e quarenta e um centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 476,75 (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), referente ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 177/2019, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região, referente ao valor repassado de R\$ 36.234,66 (trinta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 36.711,41 (trinta e seis mil, setecentos e onze reais e quarenta e um centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 36.711,41 (trinta e seis mil, setecentos e onze reais e quarenta e um centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 476,75 (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos). (Decisão PL/SP nº 30/2020).

Nº de Ordem 07 – Processo C- 990/2017 V3 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 178/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista referente ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

valor repassado de R\$ 48.580,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 49.727,21 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 49.385,46 (quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 805,46 (oitocentos e cinco reais e quarenta e seis centavos), referente ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 178/2019, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, referente ao valor repassado de R\$ 48.580,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 49.727,21 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 49.385,46 (quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 805,46 (oitocentos e cinco reais e quarenta e seis centavos). (Decisão PL/SP nº 31/2020).-----

Nº de Ordem 08 – Processo C- 422/2017 V7 – Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 179/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos referente ao valor repassado de R\$ 204.600,00 (duzentos e quatro mil e seiscentos reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 206.374,86 (duzentos e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 205.754,86 (duzentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 1.154,86 (um mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), sendo que foi glosado o valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), referente ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 179/2019, conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos, referente ao valor repassado de R\$ 204.600,00 (duzentos e quatro mil e seiscentos reais), onde foram apresentados documentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

comprobatórios no valor de R\$ 206.374,86 (duzentos e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 205.754,86 (duzentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 1.154,86 (um mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), sendo que foi glosado o valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais). (Decisão PL/SP nº 32/2020).-----

Nº de Ordem 09 – Processo C- 1098/2018 – Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 143/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 31.705,64 (trinta e um mil, setecentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme termo de colaboração celebrado em 19/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 556/2019. (Decisão PL/SP nº 33/2020).-----

Nº de Ordem 10 – Processo C- 1105/2018 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 150/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 50.299,45 (cinquenta mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), conforme termo de colaboração celebrado em 18/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 557/2019. (Decisão PL/SP nº 34/2020).-----

Nº de Ordem 11 – Processo C- 1114/2018 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 009/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 89.330,00 (oitenta e nove mil, trezentos e trinta reais), conforme termo de colaboração celebrado em 18/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 558/2019. (Decisão PL/SP nº 35/2020).-----

Nº de Ordem 12 – Processo C- 1122/2018 – Associação Regional de Engenheiros e Agrônomos – AREA (Pirassununga) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 151/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 66.060,00 (sessenta e seis mil e sessenta reais), conforme termo de colaboração celebrado em 18/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 559/2019. (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

36/2020).....

Nº de Ordem 13 – Processo C- 1124/2018 – Associação Regional dos Engenheiros de Itapeva – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 131/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 106.920,00 (cento e seis mil, novecentos e vinte reais), conforme termo de colaboração celebrado em 19/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 560/2019. (Decisão PL/SP nº 37/2020).-.-.-.-.-

Nº de Ordem 14 – Processo C- 1126/2018 V2 – Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Vale do Rio Pardo – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-.-.-.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 152/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 59.012,80 (cinquenta e nove mil, doze reais e oitenta centavos), conforme termo de colaboração celebrado em 18/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 561/2019. (Decisão PL/SP nº 38/2020).-.-.-.-.-

Nº de Ordem 15 – Processo C- 1127/2018 – Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-.-.-.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 028/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 83.552,50 (oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme termo de colaboração celebrado em 18/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 562/2019. (Decisão PL/SP nº 39/2020).-.-.-.-.-.

Nº de Ordem 16 – Processo C- 1131/2018 – Associação de Engenheiros e Técnicos de Jandira – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-.-.-.-.-.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 056/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme termo de colaboração celebrado em 19/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 563/2019. (Decisão PL/SP nº 40/2020).-.-.-.-.-.

Nº de Ordem 17 – Processo C- 1138/2018 – Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Técnicos de Carapicuíba – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-.-.-.-.-.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
2 janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação
3 do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº
4 052/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
5 Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a
6 Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias
7 firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação
8 apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou
9 por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação
10 do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato
11 Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 36.000,00
12 (trinta e seis mil reais), conforme termo de colaboração celebrado em 18/12/2018;
13 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação
14 CCP/SP nº 564/2019. (Decisão PL/SP nº 41/2020).-----

15
16 **Nº de Ordem 18** – Processo C- 1151/2018 – Associação dos Engenheiros e
17 Técnicos de Apiaí e Região – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do
18 inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
21 janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação
22 do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº
23 130/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
24 Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a
25 Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias
26 firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação
27 apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou
28 por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação
29 do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato
30 Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 27.419,00
31 (vinte e sete mil, quatrocentos e dezenove reais), conforme termo de colaboração
32 celebrado em 19/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação,
33 consoante Deliberação CCP/SP nº 565/2019. (Decisão PL/SP nº 42/2020).-----

34
35 **Nº de Ordem 19** – Processo C- 1156/2018 – Sindicato dos Geólogos no Estado
36 de São Paulo - SIGESP – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do
37 inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
40 janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação
41 do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº
42 68/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020

SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 60.471,30 (sessenta mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos), conforme termo de colaboração celebrado em 19/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 566/2019. (Decisão PL/SP nº 43/2020).-----

Nº de Ordem 20 – Processo C- 1157/2018 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 122/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 36.575,00 (trinta e seis mil e quinhentos e setenta e cinco reais), conforme termo de colaboração celebrado em 19/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 567/2019. (Decisão PL/SP nº 44/2020).-----

Nº de Ordem 21 – Processo C- 1159/2018 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente Venceslau – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 014/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

1 Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias
2 firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação
3 apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou
4 por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação
5 do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato
6 Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 42.912,50
7 (quarenta e dois mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos), conforme
8 termo de colaboração celebrado em 18/12/2018; 2) comunicar à Entidade do
9 resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 568/2019. (Decisão
10 PL/SP nº 45/2020).-----

11
12 **Nº de Ordem 22** – Processo C- 1162/2018 – Associação dos Engenheiros,
13 Arquitetos e Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarapu do Tietê – Processo
14 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo
15 33 do CREA-SP.-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
18 janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação
19 do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº
20 100/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
21 Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a
22 Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias
23 firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação
24 apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou
25 por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação
26 do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato
27 Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 36.000,00
28 (trinta e seis mil reais), conforme termo de colaboração celebrado em 20/12/2018;
29 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação
30 CCP/SP nº 569/2019. (Decisão PL/SP nº 46/2020).-----

31
32 **Nº de Ordem 23** – Processo C- 1165/2018 – Associação dos Engenheiros,
33 Arquitetos e Agrônomos de Vargem Grande Paulista – Processo encaminhado
34 pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-
35 SP.-----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
38 janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação
39 do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº
40 060/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
41 Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a
42 Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme termo de colaboração celebrado em 19/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 570/2019. (Decisão PL/SP nº 47/2020).-----

Nº de Ordem 24 – Processo C- 1166/2018 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.---

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 002/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 43.507,79 (quarenta e três mil, quinhentos e sete reais e setenta e nove centavos), conforme termo de colaboração celebrado em 18/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 571/2019. (Decisão PL/SP nº 48/2020).-----

Nº de Ordem 25 – Processo C- 1169/2018 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 038/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 130.113,00 (cento e trinta mil, cento e treze reais), conforme termo de colaboração celebrado em 18/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 572/2019. (Decisão PL/SP nº 49/2020).-----

Nº de Ordem 26 – Processo C- 1172/2018 – Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Presidente Epitácio – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 012/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 43.203,60 (quarenta e três mil, duzentos e três reais e sessenta centavos), conforme termo de colaboração celebrado em 18/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 573/2019. (Decisão PL/SP nº 50/2020).-----

Nº de Ordem 27 – Processo C- 1173/2018 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 091/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 45.449,23



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

(quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), conforme termo de colaboração celebrado em 19/12/2018, com a ressalva de apresentação de novo PTA readequado com ajuste dos centavos, com cálculo das despesas que permite apenas 75% do valor para o concedente e com a apresentação de todas as folhas do PTA onde inclui-se o cronograma de desembolso e a declaração do presidente da entidade; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 574/2019. (Decisão PL/SP nº 51/2020).

Nº de Ordem 28 – Processo C- 1174/2018 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 080/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 91.857,29 (noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), conforme termo de colaboração celebrado em 18/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 575/2019. (Decisão PL/SP nº 52/2020).

Nº de Ordem 29 – Processo C- 1175/2018 – Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 078/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 68.216,55 (sessenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme termo de colaboração celebrado em 18/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 576/2019. (Decisão PL/SP nº 53/2020).

Nº de Ordem 30 – Processo C- 1176/2018 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 007/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais), conforme termo de colaboração celebrado em 18/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 577/2019. (Decisão PL/SP nº 54/2020).

Nº de Ordem 31 – Processo C- 1187/2018 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 101/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 171.000,40 (cento e setenta e um mil e quarenta centavos), conforme termo de colaboração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

celebrado em 18/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 578/2019. (Decisão PL/SP nº 55/2020).-.-.-.-.-

Nº de Ordem 32 – Processo C- 1192/2018 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 004/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 26.083,32 (vinte e seis mil, oitenta e três reais e trinta e dois centavos), conforme termo de colaboração celebrado em 18/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 579/2019. (Decisão PL/SP nº 56/2020).-.-.-.-.-

Nº de Ordem 33 – Processo C- 1194/2018 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 042/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 73.311,37 (setenta e três mil, trezentos e onze reais e trinta e sete centavos), conforme termo de colaboração celebrado em 19/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 580/2019. (Decisão PL/SP nº 57/2020).-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

Nº de Ordem 34 – Processo C- 1196/2018 – Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 042/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 64.735,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais), conforme termo de colaboração celebrado em 18/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 581/2019. (Decisão PL/SP nº 58/2020).-----

Nº de Ordem 35 – Processo C- 1197/2018 – Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de Americana – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 017/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 146.517,07 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e sete centavos), conforme termo de colaboração celebrado em 18/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 582/2019. (Decisão PL/SP nº 59/2020).-----

Nº de Ordem 36 – Processo C- 1199/2018 – Associação de Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

Arquitetos e Agrônomos de Valinhos – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 027/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 54.140,63 (cinquenta e quatro mil, cento e quarenta reais e sessenta e três centavos), conforme termo de colaboração celebrado em 18/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 583/2019. (Decisão PL/SP nº 60/2020).

Nº de Ordem 37 – Processo C- 1206/2018 – Associação Cosmopolense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 022/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme termo de colaboração celebrado em 18/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 584/2019. (Decisão PL/SP nº 61/2020).

Nº de Ordem 38 – Processo C- 1207/2018 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
2 janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação
3 do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº
4 031/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
5 Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a
6 Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias
7 firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação
8 apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou
9 por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação
10 do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato
11 Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 70.028,20
12 (setenta mil, vinte e oito reais e vinte centavos), conforme termo de colaboração
13 celebrado em 18/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação,
14 consoante Deliberação CCP/SP nº 585/2019. (Decisão PL/SP nº 62/2020).-.-.-.-.-

15
16 **Nº de Ordem 39** – Processo C- 1215/2018 – Associação dos Engenheiros e
17 Agrônomos de Fernandópolis – Processo encaminhado pela COTC, nos termos
18 do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-.-.-.-.-

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
21 janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação
22 do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº
23 111/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-
24 SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão
25 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
26 pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação
27 apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou
28 por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação
29 do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato
30 Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 93.000,00
31 (noventa e três mil reais), conforme termo de colaboração celebrado em
32 19/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante
33 Deliberação CCP/SP nº 586/2019. (Decisão PL/SP nº 63/2020).-.-.-.-.-

34
35 **Nº de Ordem 40** – Processo C- 1217/2018 – Associação de Arquitetos,
36 Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira – Processo encaminhado pela
37 COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-.-.-

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
40 janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação
41 do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº
42 020/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 40.075,20 (quarenta mil, setenta e cinco reais e vinte centavos), conforme termo de colaboração celebrado em 19/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 587/2019. (Decisão PL/SP nº 64/2020).-----

Nº de Ordem 41 – Processo C- 1219/2018 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.---

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 109/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme termo de colaboração celebrado em 18/12/2018, com a ressalva de apresentação do plano de trabalho com as correções necessárias; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 588/2019. (Decisão PL/SP nº 65/2020).-----

Nº de Ordem 42 – Processo C- 1225/2018 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.---

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 089/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 127.924,60 (cento e vinte e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), conforme termo de colaboração celebrado em 19/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 590/2019. (Decisão PL/SP nº 66/2020).-----

Nº de Ordem 43 – Processo C- 1224/2018 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 023/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 25.190,00 (vinte e cinco mil, cento e noventa reais), conforme termo de colaboração celebrado em 18/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 589/2019. (Decisão PL/SP nº 67/2020).-----

Nº de Ordem 44 – Processo C- 1227/2018 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Lençóis Paulista – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 103/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020

1 por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação
2 do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato
3 Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 28.290,00
4 (vinte e oito mil, duzentos e noventa reais), conforme termo de colaboração
5 celebrado em 18/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação,
6 consoante Deliberação CCP/SP nº 591/2019. (Decisão PL/SP nº 68/2020).-.-.-.-.-

7
8 **Nº de Ordem 45** – Processo C- 1231/2018 – Associação dos Engenheiros e
9 Agrônomos de Presidente Bernardes e Região – Processo encaminhado pela
10 COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-.-.-

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
13 janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação
14 do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº
15 011/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-
16 SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão
17 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
18 pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação
19 apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou
20 por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação
21 do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato
22 Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 36.000,00
23 (trinta e seis mil reais), conforme termo de colaboração celebrado em 18/12/2018;
24 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação
25 CCP/SP nº 592/2019. (Decisão PL/SP nº 69/2020).-.-.-.-.-

26
27 **Nº de Ordem 46** – Processo C- 1237/2018 – Associação dos Técnicos,
28 Tecnólogos, Engenheiros, Geólogos, Arquitetos e Agrônomos de Mairiporã –
29 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato
30 Administrativo 33 do CREA-SP.-.-.-.-.-

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
33 janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação
34 do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº
35 084/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
36 Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a
37 Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias
38 firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação
39 apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou
40 por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação
41 do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato
42 Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 24.751,31



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

(vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), conforme termo de colaboração celebrado em 19/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 593/2019. (Decisão PL/SP nº 70/2020).-----

Nº de Ordem 47 – Processo C- 1238/2018 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 116/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 85.396,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais), conforme termo de colaboração celebrado em 19/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 594/2019. (Decisão PL/SP nº 71/2020).-----

Nº de Ordem 48 – Processo C- 1243/2018 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 039/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), conforme termo de colaboração celebrado em 18/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 595/2019. (Decisão PL/SP nº 72/2020).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

Nº de Ordem 49 – Processo C- 1245/2018 – Associação dos Engenheiros, Agrônomos, Tecnólogos e Técnicos de Taboão da Serra – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 059/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme termo de colaboração celebrado em 19/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 596/2019. (Decisão PL/SP nº 73/2020).....

Nº de Ordem 50 – Processo C- 1248/2018 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 124/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 170.642,00 (cento e setenta mil, seiscentos e quarenta e dois reais), conforme termo de colaboração celebrado em 19/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 597/2019. (Decisão PL/SP nº 74/2020).....

Nº de Ordem 51 – Processo C- 1249/2018 – Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020

Arquitetos e Agrônomos de Guarulhos – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 083/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 263.612,50 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), conforme termo de colaboração celebrado em 19/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 598/2019. (Decisão PL/SP nº 75/2020).-----

Nº de Ordem 52 – Processo C- 1252/2018 – Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.---

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 140/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 73.774,75 (setenta e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme termo de colaboração celebrado em 18/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 599/2019. (Decisão PL/SP nº 76/2020).-----

Nº de Ordem 53 – Processo C- 1254/2018 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 013/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 172.210,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos e dez reais), conforme termo de colaboração celebrado em 18/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 600/2019. (Decisão PL/SP nº 77/2020).

Nº de Ordem 54 – Processo C- 1256/2018 V2 – Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – ABEE – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 002/2019-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), conforme termo de colaboração celebrado em 30/05/2019; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 601/2019. (Decisão PL/SP nº 78/2020).

Nº de Ordem 55 – Processo C- 1260/2018 – Associação dos Engenheiros e Agrônomos de São Manuel e Região – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020

do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 128/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 34.880,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), conforme termo de colaboração celebrado em 18/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 602/2019. (Decisão PL/SP nº 79/2020).-.-.-.-.-

Nº de Ordem 57 – Processo C- 1264/2018 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Roque, Mairinque, Ibiúna, Alumínio e Araçariguama – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 135/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 32.702,00 (trinta e dois mil, setecentos e dois reais), conforme termo de colaboração celebrado em 19/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 604/2019. (Decisão PL/SP nº 81/2020).-.-.-.-.-

Nº de Ordem 58 – Processo C- 1265/2018 – Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Piedade e Tapiraí – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 134/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

1 Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias
2 firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação
3 apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou
4 por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação
5 do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato
6 Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 35.500,00
7 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), conforme termo de colaboração celebrado
8 em 19/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante
9 Deliberação CCP/SP nº 605/2019. (Decisão PL/SP nº 82/2020).-----

10
11 **Nº de Ordem 59** – Processo C- 1266/2018 – Associação dos Engenheiros e
12 Arquitetos de Sorocaba – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do
13 inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
16 janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação
17 do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº
18 136/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
19 Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a
20 Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias
21 firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação
22 apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou
23 por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação
24 do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato
25 Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 236.819,75
26 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e cinco
27 centavos), conforme termo de colaboração celebrado em 19/12/2018; 2)
28 comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP
29 nº 606/2019. (Decisão PL/SP nº 83/2020).-----

30
31 **Nº de Ordem 60** – Processo C- 1283/2018 – Associação dos Engenheiros,
32 Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região – Processo encaminhado pela COTC,
33 nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-----

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
36 janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação
37 do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº
38 098/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
39 Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a
40 Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias
41 firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação
42 apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 85.505,70 (oitenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e setenta centavos), conforme termo de colaboração celebrado em 18/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 607/2019. (Decisão PL/SP nº 84/2020).

Nº de Ordem 61 – Processo C- 1296/2018 V2 – Associação dos Engenheiros e Técnicos da Região de Teodoro Sampaio – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº 016/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme termo de colaboração celebrado em 18/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 608/2019. (Decisão PL/SP nº 85/2020).

Nº de Ordem 62 – Processo C- 970/2017 V2 – Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Taquarituba – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 01/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Taquarituba, referente ao valor repassado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 9.377,60 (nove mil, trezentos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020

1 setenta e sete reais e sessenta centavos), sendo este o valor final atestado pelo
 2 Gestor, apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 2.622,40
 3 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), devendo ser
 4 restituído ao Conselho, referente ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a
 5 Deliberação COTC/SP nº 01/2020, conforme prestação de contas apresentada
 6 pela Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Taquarituba,
 7 referente ao valor repassado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), onde foram
 8 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 9.377,60 (nove mil,
 9 trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), sendo este o valor final
 10 atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação deficitária no valor de
 11 R\$ 2.622,40 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos),
 12 devendo ser restituído ao Conselho. (Decisão PL/SP nº 86/2020).-.-.-.-.-

13
 14 **Nº de Ordem 63** – Processo C- 1266/2017 V2 – Associação dos Técnicos das
 15 Empresas Energéticas do Estado de São Paulo – Processo encaminhado pela
 16 COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-.-.-

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
 19 janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de
 20 Colaboração para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício
 21 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017
 22 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas,
 23 por meio da Deliberação COTC/SP nº 02/2020, considerou cumpridas as
 24 formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação
 25 dos Técnicos das Empresas Energéticas do Estado de São Paulo, referente ao
 26 valor repassado de R\$ 34.138,49 (trinta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e
 27 quarenta e nove centavos), onde foram apresentados documentos
 28 comprobatórios no valor de R\$ 22.193,29 (vinte e dois mil, cento e noventa e três
 29 reais e vinte e nove centavos), sendo glosado o valor de R\$ 5.303,25 (cinco mil,
 30 trezentos e três reais e vinte e cinco centavos) e valor final atestado pelo Gestor
 31 R\$ 16.890,04 (dezesseis mil, oitocentos e noventa reais e quatro centavos),
 32 apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 17.248,45
 33 (dezessete mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos),
 34 devendo ser restituído ao Conselho, referente ao exercício de 2018, **DECIDIU**
 35 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 02/2020, conforme prestação de contas
 36 apresentada pela Associação dos Técnicos das Empresas Energéticas do Estado
 37 de São Paulo - ATEESP, referente ao valor repassado de R\$ 34.138,49 (trinta e
 38 quatro mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), onde foram
 39 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 22.193,29 (vinte e dois
 40 mil, cento e noventa e três reais e vinte e nove centavos), sendo glosado o valor
 41 de R\$ 5.303,25 (cinco mil, trezentos e três reais e vinte e cinco centavos) e valor
 42 final atestado pelo Gestor R\$ 16.890,04 (dezesseis mil, oitocentos e noventa reais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

e quatro centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 17.248,45 (dezessete mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), devendo ser restituído ao Conselho. (Decisão PL/SP nº 87/2020).-.-.-

Nº de Ordem 64 – Processo C- 1089/2017 V2 – Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 03/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas referente ao valor repassado de R\$ 232.320,00 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 181.291,52 (cento e oitenta e um mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 51.028,48 (cinquenta e um mil, vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), devendo ser restituído ao Conselho, referente ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 03/2020, conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas, referente ao valor repassado de R\$ 232.320,00 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 181.291,52 (cento e oitenta e um mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 51.028,48 (cinquenta e um mil, vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), devendo ser restituído ao Conselho. (Decisão PL/SP nº 88/2020).-.-.-

Nº de Ordem 65 – Processo C- 1235/2017 – Associação Ferreirense de Engenheiros e Arquitetos – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 04/2020, considerou cumpridas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020

1 formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação
2 Ferreirense de Engenheiros e Arquitetos referente ao valor repassado de R\$
3 12.000,00 (doze mil reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios
4 no valor de R\$ 6.565,83 (seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e
5 três centavos), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a
6 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 5.434,17 (cinco mil, quatrocentos e
7 trinta e quatro reais e dezessete centavos), devendo ser restituído ao Conselho,
8 referente ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
9 04/2020, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Ferreirense
10 de Engenheiros e Arquitetos, referente ao valor repassado de R\$ 12.000,00 (doze
11 mil reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
12 6.565,83 (seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos),
13 sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação
14 deficitária no valor de R\$ 5.434,17 (cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais
15 e dezessete centavos), devendo ser restituído ao Conselho. (Decisão PL/SP nº
16 89/2020).....

17
18 **Nº de Ordem 66** – Processo C- 968/2017 V2 – Associação de Engenharia de
19 Botucatu – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º
20 do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.....

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
23 janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de
24 Colaboração para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício
25 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017
26 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas,
27 por meio da Deliberação COTC/SP nº 05/2020, considerou cumpridas as
28 formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação
29 de Engenharia de Botucatu referente ao valor repassado de R\$ 38.335,00 (trinta e
30 oito mil, trezentos e trinta e cinco reais), onde foram apresentados documentos
31 comprobatórios no valor de R\$ 36.012,83 (trinta e seis mil, doze reais e oitenta e
32 três centavos), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a
33 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 2.322,17 (dois mil, trezentos e vinte
34 e dois reais e dezessete centavos), devendo ser restituído ao Conselho, referente
35 ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 05/2020,
36 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia de
37 Botucatu, referente ao valor repassado de R\$ 38.335,00 (trinta e oito mil,
38 trezentos e trinta e cinco reais), onde foram apresentados documentos
39 comprobatórios no valor de R\$ 36.012,83 (trinta e seis mil, doze reais e oitenta e
40 três centavos), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a
41 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 2.322,17 (dois mil, trezentos e vinte
42 e dois reais e dezessete centavos), devendo ser restituído ao Conselho. (Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

1 PL/SP nº 90/2020).-----

2
3 **Nº de Ordem 67** – Processo C- 1033/2017 V2 – Associação dos Engenheiros,
4 Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região – Processo encaminhado pela
5 COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.---

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
8 janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de
9 Colaboração para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício
10 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017
11 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas,
12 por meio da Deliberação COTC/SP nº 06/2020, considerou cumpridas as
13 formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação
14 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região referente ao
15 valor repassado de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), onde
16 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 40.092,68
17 quarenta mil, noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), sendo o valor final
18 atestado pelo Gestor R\$ 39.866,12 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis
19 reais e doze centavos), e valor glosado R\$ 226,56 (duzentos e vinte e seis reais e
20 cinquenta e seis centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no
21 valor de R\$ 266,12 (duzentos e sessenta e seis reais e doze centavos), referente
22 ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 06/2020,
23 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
24 Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região, referente ao valor repassado
25 de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), onde foram apresentados
26 documentos comprobatórios no valor de R\$ 40.092,68 (quarenta mil, noventa e
27 dois reais e sessenta e oito centavos), sendo o valor final atestado pelo Gestor R\$
28 39.866,12 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e doze centavos),
29 e valor glosado R\$ 226,56 (duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis
30 centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$
31 266,12 (duzentos e sessenta e seis reais e doze centavos). (Decisão PL/SP nº
32 91/2020).-----

33
34 **Nº de Ordem 68** – Processo C- 1042/2017 – Associação dos Técnicos,
35 Tecnólogos, Engenheiros, Geólogos, Arquitetos e Agrônomos de Mairiporã –
36 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato
37 Administrativo 33 do CREA-SP.-----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
40 janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de
41 Colaboração para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício
42 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020

do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 07/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Técnicos, Tecnólogos, Engenheiros, Geólogos, Arquitetos e Agrônomos de Mairiporã, referente ao valor repassado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 8.922,64 (oito mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 3.077,36 (três mil, setenta e sete reais e trinta e seis centavos), devendo ser restituído ao Conselho, referente ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 07/2020, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Técnicos, Tecnólogos, Engenheiros, Geólogos, Arquitetos e Agrônomos de Mairiporã, referente ao valor repassado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 8.922,64 (oito mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 3.077,36 (três mil, setenta e sete reais e trinta e seis centavos), devendo ser restituído ao Conselho. (Decisão PL/SP nº 92/2020).-----

Nº de Ordem 69 – Processo C- 959/2017 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.---

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 08/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região referente ao valor repassado de R\$ 56.710,50 (cinquenta e seis mil, setecentos e dez reais e cinquenta centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 60.083,66 (sessenta mil, oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 3.373,16 (três mil, trezentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), referente ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 08/2020, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região, referente ao valor repassado de R\$ 56.710,50 (cinquenta e seis mil, setecentos e dez reais e cinquenta centavos), onde foram apresentados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020

documentos comprobatórios no valor de R\$ 60.083,66 (sessenta mil, oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 3.373,16 (três mil, trezentos e setenta e três reais e dezesseis centavos). (Decisão PL/SP nº 93/2020).-----

Nº de Ordem 70 – Processo C- 1067/2017 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 09/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro referente ao valor repassado de R\$ 60.029,12 (sessenta mil, vinte e nove reais e doze centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 50.550,89 (cinquenta mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), sendo o valor final atestado pelo Gestor R\$ 49.494,39 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos) e valor glosado R\$ 1.056,50 (hum mil, cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 10.534,73 (dez mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos), devendo ser restituído ao Conselho, referente ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 09/2020, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro, referente ao valor repassado de R\$ 60.029,12 (sessenta mil, vinte e nove reais e doze centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 50.550,89 (cinquenta mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), sendo o valor final atestado pelo Gestor R\$ 49.494,39 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos) e valor glosado R\$ 1.056,50 (hum mil, cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 10.534,73 (dez mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos), devendo ser restituído ao Conselho. (Decisão PL/SP nº 94/2020).-----

Nº de Ordem 71 – Processo C- 1038/2017 V4 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Guarulhos – Processo encaminhado pela COTC, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

termos do inciso I, artigo 6º do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 10/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Guarulhos referente ao valor repassado de R\$ 239.580,00 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 253.749,64 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), sendo o valor final atestado pelo Gestor R\$ 237.818,07 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e dezoito reais e sete centavos) e valor glosado R\$15.931,57 (quinze mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 1.761,93 (hum mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), devendo ser restituído ao Conselho, referente ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 10/2020, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Guarulhos, referente ao valor repassado de R\$ 239.580,00 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 253.749,64 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), sendo o valor final atestado pelo Gestor R\$ 237.818,07 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e dezoito reais e sete centavos) e valor glosado R\$15.931,57 (quinze mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 1.761,93 (hum mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), devendo ser restituído ao Conselho. (Decisão PL/SP nº 95/2020).-----

Nº de Ordem 72 – Processo C- 76/2020 – Crea-SP – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso XVIII, artigo 4º do Regimento do CREA-SP.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Plano de Comunicação (Corporativa 2020 e Publicitária 2020); considerando os objetivos estabelecidos no Plano de Comunicação do Crea-SP 2019/2020 aprovado pela Decisão PL-SP 137/2019, especialmente em seu item "5"; considerando o contrato C-001/2019-DCS, com a Agência IDEM – Identidade de Marcas e Propaganda Ltda, especializada em prestar serviços de publicidade que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020

1 compreendam: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação,
2 execução interna, intermediação e supervisão de execução externa e distribuição
3 de ações publicitárias do Crea-SP junto a públicos de interesse; considerando que
4 os serviços especializados objeto do contrato supramencionado contemplam: a)
5 Execução de pesquisas e consulta a instrumentos de avaliação e de geração de
6 conhecimento; b) Produção e a execução técnica de peças, materiais e projetos
7 publicitários de mídia e não mídia; c) Criação, implementação e desenvolvimento
8 de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os
9 efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas
10 tecnologias; considerando que o item 5.1.10 constante do referido contrato
11 menciona que a Agência de Propaganda deve apresentar um plano de mídia para
12 cada ação ou campanha publicitária que deve ser previamente aprovado pelo
13 Crea-SP a fim de atender seus objetivos de comunicação sempre de forma menos
14 onerosa; considerando também o contrato C-041/2019-ULIC, com a empresa CDI
15 Comunicação Corporativa Ltda, especializada em prestar serviços de
16 comunicação corporativa que compreendam: d) prospecção, planejamento,
17 implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação
18 corporativa do Crea-SP, no seu relacionamento com a imprensa e na sua atuação
19 em relações públicas, em território nacional; e) criação e execução técnica de
20 ações e/ou materiais de comunicação corporativa e de conteúdos multimídia, no
21 âmbito do contrato; f) criação, implementação e desenvolvimento de formas
22 inovadoras de comunicação corporativa, destinadas a expandir os efeitos da
23 atuação do Crea/SP junto à imprensa e demais públicos de interesse, em
24 consonância com novas tecnologias; considerando que o item 1.1.4 do Anexo I -
25 Produtos e Serviços Essenciais do referido contrato menciona que a empresa
26 contratada deve apresentar um plano estratégico de comunicação corporativa,
27 baseado no diagnóstico e na matriz estratégica, abrangendo os seguintes pontos:
28 a) definição dos objetivos estratégicos do plano; b) proposição e validação das
29 mensagens-chave a serem transmitidas pelo Crea/SP junto a seus públicos; c)
30 especificação ações de comunicação por público e detalhes necessários para sua
31 execução; d) proposição e validação política de porta-vozes: identificação dos
32 membros da instituição que poderão representá-la formalmente; dos temas a
33 serem abordados pelos porta-vozes; da abrangências das informações a serem
34 repassadas e das formas de aplicação das mensagens-chave; e) recomendação
35 de ações e eventos com vistas a atingir os objetivos do Crea/SP; f) recomendação
36 de treinamento de porta-vozes e indicação do escopo do treinamento; g)
37 cronograma de realização das ações propostas, **DECIDIU:** 1) aprovar o Plano de
38 Comunicação Publicitária 2020, apresentado pela IDEM Identidade de Marcas e
39 Propaganda Ltda, com os referidos valores de investimentos, conforme
40 destacados: Memória Viva R\$ 750.000,00, Datas Comemorativas R\$ 250.000,00,
41 Minuto Engenharia R\$ 700.000,00, Outras Campanhas e Ações R\$ 2.100.000,00,
42 Crea-Jovem R\$ 500.000,00, Campanha Eleições e Anuidades R\$ 500.000,00,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020

1 Forças Tarefas R\$ 800.000,00, Colégio Regional de Inspetores R\$ 300.000,00,
2 Campanha e Filme Publicitário R\$ 8.000.000,00 e SOEA R\$ 100.000,00,
3 ressalvada necessidade justificada de reconsideração desses valores. 2) aprovar
4 o Plano Estratégico de Comunicação Corporativa 2020, conforme apresentado
5 pela CDI Comunicação Corporativa Ltda. (Decisão PL/SP nº 20/2020).-.-.-.-.-

6
7 **Nº de Ordem 73** – Processo C- 1427/2019 – Prefeitura Municipal de Suzano –
8 Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso XXXV, artigo 4º do
9 Regimento do CREA-SP.-.-.-.-.-

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
12 janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata da formalização
13 de Termo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Suzano e o Conselho
14 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo; considerando que
15 no desempenho de sua missão, o Crea-SP é o órgão de fiscalização, de controle,
16 de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da
17 Engenharia, da Agronomia, da Geologia e da Meteorologia, no território de sua
18 jurisdição; considerando que, de conformidade com a Lei nº 8.666/1993, que
19 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para
20 licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
21 considerando a Lei nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das
22 parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros,
23 entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de
24 mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, define
25 diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da
26 sociedade civil, institui o termo de colaboração e o termo de fomento;
27 considerando que a Lei Municipal nº 4.989/2016 autoriza o Município de Suzano a
28 celebrar Termo de Cooperação com o Crea-SP, objetivando o intercâmbio de
29 informações relativas aos processos de licenciamento de atividades e
30 construções e dá outras providências; considerando que o inciso XXXV do
31 Regimento do Crea-SP autoriza a celebração de convênios com órgãos públicos
32 e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de
33 ensino desde que estes sejam pertinentes aos objetivos e prerrogativas do
34 Sistema Confea/Crea; considerando os documentos e encaminhamentos
35 constantes do presente processo, **DECIDIU** pela homologação do Termo de
36 Cooperação que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Suzano e o Conselho
37 Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA-SP, com vistas ao
38 intercâmbio de informações e outras atividades correlatas, pelo período de 12
39 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por
40 iguais períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de
41 aditamento. (Decisão PL/SP nº 21/2020).-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

Nº de Ordem 74 – Processo C- 834/2018 – Crea-SP – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso XXXV, artigo 4º do Regimento do CREA-SP – Relator: Osmar Vicari Filho.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata do estudo para identificação de formas de Parcerias para instalação de Unidades de Atendimento do Conselho, conforme recomendação do Ministério Público Federal; considerando as Decisões D/SP nº 025/2019 e PL/SP nº 136/2019 que, respectivamente aprova e homologa minuta de instrumento jurídico onde adequa os Contratos de Cessão de Uso de espaço para a modalidade de parceria, visando instalação de unidades de atendimento do Conselho, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 10037/2018 – TCU; considerando os esclarecimentos e manifestações da Unidade de Convênios, Fomento e Parcerias e da Superintendência de Gestão Estratégica, fls. 174/177 e 178 respectivamente; considerando a Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, fls. 179/180, e a Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, fls. 181/182, bem como o parecer da Superintendência de Assuntos Jurídicos, fl. 182-verso; considerando a Decisão do Senhor Presidente, *ad referendum* da Diretoria e Plenário do Crea-SP pela assinatura do termo aditivo dos termos de convênio, nos moldes propostos pelo Superintendente de Gestão Estratégica, fl. 184; considerando o previsto no inciso XXVII do artigo 9º do Regimento: “Art. 9º Compete privativamente ao Plenário: XXVII – homologar celebração de convênio com entidade de classe;”; considerando o inciso XV do artigo 90 do Regimento: “Art. 90. Compete ao presidente do Crea: XV – resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário e da Diretoria”, **DECIDIU** referendar a assinatura do termo aditivo dos termos de convênio, nos moldes propostos pela Superintendência de Gestão Estratégica (VIDE ANEXO).

ANEXO Decisão PL/SP nº 22/2020

PROCESSO C-000834/2018

MINUTA

C-000000/0000

Convênio nº _____

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE ATENDIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP E _____.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido como Autarquia Federal pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1.966, com sede e foro na cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.059 - Pinheiros, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro de Telecomunicações VINICIUS MARCHESE MARINELLI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.123.915-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 304.423.178-75, registrado no CREA-SP sob n.º 5062051089, doravante denominado CREA-SP e

com sede na _____/SP, CEP 11510-120, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/0000-00, neste ato representada por seu representante legal _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 00.00.0000.0, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 00.000.000-00, registrado(a) no CREA-SP sob n.º 0000000000, eleito(a) na forma de seus Estatutos, doravante denominada simplesmente ENTIDADE;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1. Fica alterado o item “1” da CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO do referido contrato, prorrogando a vigência contratual até o dia 31 de dezembro de 2020.

2. Fica alterado o instrumento passando de Termo de Termo de Colaboração para Convênio.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do contrato inicial e suas alterações posteriores não retificadas por este instrumento.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

São Paulo, de dezembro de 2019.

Engenheiro de Telecomunicações VINICIUS MARCHESE MARINELLI
PRESIDENTE DO CREA-SP

TESTEMUNHAS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

1) _____ 2) _____
Nome: _____ Nome: _____
RG n.º: _____ RG n.º: _____
(Decisão PL/SP nº 22/2020).-----

Nº de Ordem 75 – Processo C- 50/2019 – Crea-SP – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso V, artigo 133 do Regimento do CREA-SP – Relator: Osmar Vicari Filho.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata da apresentação do Relatório Conclusivo exercício 2019 da Comissão Permanente de Acessibilidade; considerando que o inciso V do artigo 133 do Regimento, estabelece nos seguintes termos: “Art. 133 - Compete à comissão permanente. V - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento das atividades, por intermédio da Diretoria”; considerando que com a análise do Relatório Conclusivo exercício 2019 da Comissão Permanente de Acessibilidade, fls. 185/194, se constata que o mesmo está em acordo com o Regimento interno quanto ao seu conteúdo, bem como a natureza das atividades desenvolvidas, **DECIDIU** aprovar o Relatório Conclusivo exercício 2019 da Comissão Permanente de Acessibilidade. (Decisão PL/SP nº 96/2020).-----

Nº de Ordem 76 – Processo C- 51/2019 – Crea-SP – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso V, artigo 133 do Regimento do CREA-SP – Relator: Osmar Vicari Filho.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata da apresentação do Relatório Conclusivo exercício 2019 da Comissão Permanente do Meio Ambiente; considerando que o inciso V do artigo 133 do Regimento, estabelece nos seguintes termos: “Art. 133 - Compete à comissão permanente. V - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento das atividades, por intermédio da Diretoria”; considerando que com a análise do Relatório Conclusivo exercício 2019 da Comissão Permanente do Meio Ambiente, fls. 236/237, se constata que o mesmo está em acordo com o Regimento interno quanto ao seu conteúdo, bem como a natureza das atividades desenvolvidas, **DECIDIU** aprovar o Relatório Conclusivo exercício 2019 da Comissão Permanente do Meio Ambiente. (Decisão PL/SP nº 97/2020).-----

Nº de Ordem 77 – Processo C- 52/2019 – Crea-SP – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso V, artigo 133 do Regimento do CREA-SP – Relator: Osmar Vicari Filho.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata da apresentação do Relatório Conclusivo exercício 2019 da Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional; considerando que o inciso V do artigo 133 do Regimento, estabelece nos seguintes termos: “Art. 133 - Compete à comissão permanente. V - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento das atividades, por intermédio da Diretoria”; considerando que com a análise do Relatório Conclusivo exercício 2019 da Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional, fls. 311/312, se constata que o mesmo está em acordo com o Regimento interno quanto ao seu conteúdo, bem como a natureza das atividades desenvolvidas, **DECIDIU** aprovar o Relatório Conclusivo exercício 2019 da Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional. (Decisão PL/SP nº 98/2020).-.-.-.-.-

Nº de Ordem 78 – Processo C- 53/2019 – Crea-SP – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso V, artigo 133 do Regimento do CREA-SP – Relator: Osmar Vicari Filho.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata da apresentação do Relatório Conclusivo exercício 2019 da Comissão Permanente de Legislação e Normas; considerando que o inciso V do artigo 133 do Regimento, estabelece nos seguintes termos: “Art. 133 - Compete à comissão permanente. V - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento das atividades, por intermédio da Diretoria”; considerando que com a análise do Relatório Conclusivo exercício 2019 da Comissão Permanente de Legislação e Normas, fls. 131/133, se constata que o mesmo está em acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas, **DECIDIU** aprovar o Relatório Conclusivo exercício 2019 da Comissão Permanente de Legislação e Normas. (Decisão PL/SP nº 99/2020).-.-.-

Nº de Ordem 79 – Processo C- 55/2019 – Crea-SP – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso V, artigo 133 do Regimento do CREA-SP – Relator: Osmar Vicari Filho.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata da apresentação do Relatório Conclusivo exercício 2019 da Comissão Permanente Crea-SP Jovem; considerando que o inciso V do artigo 133 do Regimento, estabelece nos seguintes termos: “Art. 133 - Compete à comissão permanente. V - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

atividades, por intermédio da Diretoria”; considerando que com a análise do Relatório Conclusivo exercício 2019 da Comissão Permanente Crea-SP Jovem, fls. 207/214, se constata que o mesmo está em acordo com o Regimento interno quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas, **DECIDIU** aprovar o Relatório Conclusivo exercício 2019 da Comissão Permanente Crea-SP Jovem. (Decisão PL/SP nº 100/2020).-.-.-.-.-

Nº de Ordem 80 – Processo C- 67/2019 V2 – Crea-SP – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso V, artigo 133 do Regimento do CREA-SP – Relator: Osmar Vicari Filho.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata da apresentação do Relatório Conclusivo exercício 2019 da Comissão Permanente de Renovação do Terço; considerando que o inciso V do artigo 133 do Regimento, estabelece nos seguintes termos: “Art. 133 - Compete à comissão permanente. V - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento das atividades, por intermédio da Diretoria”; considerando que com a análise do Relatório Conclusivo exercício 2019 da Comissão Permanente de Renovação do Terço, fls. 98/100, se constata que o mesmo está em acordo com o Regimento interno quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas, **DECIDIU** aprovar o Relatório Conclusivo exercício 2019 da Comissão Permanente de Renovação do Terço. (Decisão PL/SP nº 101/2020).-.-.-

Nº de Ordem 81 – Processo C- 73/2019 – Crea-SP – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 154 do Regimento do CREA-SP – Relator: Osmar Vicari Filho.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata da apresentação do Relatório Conclusivo exercício 2019 da Comissão Especial do Mérito; considerando que o artigo 154 do Regimento, estabelece nos seguintes termos: “Art. 154. A comissão especial deve se manifestar sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo apresentado ao Plenário, no final dos trabalhos”; considerando que com a análise do Relatório Conclusivo exercício 2019 da Comissão Especial do Mérito, fls. 145/152, se constata que o mesmo está em acordo com o Regimento interno quanto ao seu conteúdo, bem como a natureza das atividades desenvolvidas, **DECIDIU** aprovar o Relatório Conclusivo exercício 2019 da Comissão Especial do Mérito. (Decisão PL/SP nº 102/2020).-.-.-

Nº de Ordem 82 – Processo C- 1028/2018 – Crea-SP – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 154 do Regimento do CREA-SP – Relator:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

1 Osmar Vicari Filho.-----

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
4 janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata da apresentação
5 do Relatório Conclusivo - exercícios 2018/2019 da Comissão Especial Projeto
6 Editorial Crea-SP 85 Anos; considerando que o artigo 154 do Regimento,
7 estabelece nos seguintes termos: “Art. 154. A comissão especial deve se
8 manifestar sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório
9 conclusivo apresentado ao Plenário, no final dos trabalhos”; considerando que
10 com a análise do Relatório Conclusivo - exercícios 2018/2019 da Comissão
11 Especial Projeto Editorial Crea-SP 85 Anos, fls. 201/202, se constata que o
12 mesmo está em acordo com o Regimento interno quanto ao seu conteúdo, bem
13 como a natureza das atividades desenvolvidas, **DECIDIU** aprovar o Relatório
14 Conclusivo – exercícios 2018/2019 da Comissão Especial Projeto Editorial Crea-
15 SP 85 Anos. (Decisão PL/SP nº 103/2020).-----

16
17 **Nº de Ordem 83** – Processo C- 1104/2019 – Crea-SP – Processo encaminhado
18 pela Diretoria, nos termos do artigo 154 do Regimento do CREA-SP – Relator:
19 Osmar Vicari Filho.-----

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
22 janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata da apresentação
23 do Relatório Conclusivo exercício 2019 da Comissão Especial para atendimento
24 do encaminhamento do Tribunal de Contas da União – TCU – referente Relatório
25 no bojo do processo n. TC 016.259/2016-5; considerando que o artigo 154 do
26 Regimento, estabelece nos seguintes termos: “Art. 154. A comissão especial deve
27 se manifestar sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório
28 conclusivo apresentado ao Plenário, no final dos trabalhos”; considerando a
29 complexidade e a impossibilidade de conclusão no assunto, apesar de que com a
30 análise do referido Relatório dos Trabalhos da Comissão Especial para
31 atendimento do encaminhamento do Tribunal de Contas da União – TCU –
32 referente Relatório no bojo do processo n. TC 016.259/2016-5 – exercício 2019,
33 fls. 50, se constata que o mesmo está em acordo com o Regimento interno quanto
34 ao seu conteúdo, bem como a natureza das atividades desenvolvidas, **DECIDIU:**
35 1) aprovar o Relatório dos Trabalhos da Comissão Especial para atendimento do
36 encaminhamento do Tribunal de Contas da União – TCU – referente Relatório no
37 bojo do processo n. TC 016.259/2016-5 – exercício 2019; 2) aprovar a
38 continuidade dos trabalhos no exercício de 2020, com a instituição da Comissão
39 Especial para atendimento do encaminhamento do Tribunal de Contas da União –
40 TCU, referente Relatório no bojo do processo n. TC 016.259/2016-5 – exercício
41 2020, com a composição a ser considerada após a reconstituição do Plenário -
42 exercício 2020. (Decisão PL/SP nº 104/2020).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

Nº de Ordem 84 – Processo C- 1106/2019 – Crea-SP – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 154 do Regimento do CREA-SP – Relator: Osmar Vicari Filho.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata da apresentação do Relatório Conclusivo exercício 2019 da Comissão Especial para Avaliação das Instalações Elétricas da Sede Angélica; considerando que o artigo 154 do Regimento, estabelece nos seguintes termos: “Art. 154. A comissão especial deve se manifestar sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo apresentado ao Plenário, no final dos trabalhos”; considerando que com a análise do Relatório Conclusivo exercício 2019 da Comissão Especial para Avaliação das Instalações Elétricas da Sede Angélica, fls. 74/83, se constata que o mesmo está em acordo com o Regimento interno quanto ao seu conteúdo, bem como a natureza das atividades desenvolvidas, **DECIDIU:** 1) aprovar o Relatório Conclusivo exercício 2019 da Comissão Especial para Avaliação das Instalações Elétricas da Sede Angélica; 2) encaminhar à Superintendência Administrativa conhecimento do Laudo Técnico apresentado pela referida Comissão Especial e providências decorrentes. (Decisão PL/SP nº 105/2020).-----

Nº de Ordem 86 – Processo C- 58/2020 – Crea-SP – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 190 do Regimento do CREA-SP – Relator: Osmar Vicari Filho.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Comitê de Comunicação e Marketing – CCM bem como de seu Regulamento; considerando as diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico deste Crea-SP para o triênio 2018/2020; considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos iniciados no exercício de 2019, devido a importância de fomentar a integração, articulação, transparência e celeridade às decisões e à alocação dos recursos e investimentos em Comunicação e Marketing no âmbito deste Conselho; considerando que o inciso IV do artigo 101 do Regimento estabelece: “Art. 101. Compete à Diretoria”: IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea;” considerando o previsto no inciso IV do artigo 122 do Regimento: “Art. 122. A estrutura de suporte é responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura básica nos limites de sua competência específica, sendo composta por órgãos de carácter permanente, especial ou temporário, compreendendo: IV – Órgãos consultivos.”; considerando que o artigo 190 do Regimento estabelece: “Art. 190. Os órgãos consultivos possuem regulamento próprio proposto pelo presidente e aprovado pelo Plenário,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020

onde constam informações referentes à sua finalidade, composição, competência, coordenação e funcionamento de suas reuniões”, **DECIDIU:** 1) Aprovar a instituição do Órgão Consultivo “Comitê de Comunicação e Marketing – CCM”; 2) Aprovar o Regulamento do referido Comitê de Comunicação e Marketing – CCM nos termos da minuta apresentada (vide anexo).-----

ANEXO Decisão PL/SP nº 23/2020**PROCESSO: C-000058/2020**

REGULAMENTO COMITÊ DE COMUNICAÇÃO DE MARKETING DO CREA/SP

Art.1º Nos termos do inciso IV do artigo 122, bem como do artigo 190, ambos do Regimento do Crea/SP, fica instituído o Comitê de Comunicação de Marketing – CCM, órgão colegiado de caráter permanente, de natureza consultiva e deliberativa, com responsabilidades de cunho estratégias para a prática da comunicação e desenvolvimento de ações institucionais, visando a divulgação e a preservação da imagem do Crea-SP.

ATRIBUIÇÕES, FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO

Art.2º O CCM terá, dentre outras, as seguintes finalidades:

- I. Coordenar a formulação de propostas de políticas, objetivos, estratégias, investimentos e prioridades na área de comunicação e Marketing;
- II. Estabelecer normas que disciplinem o relacionamento do Crea-SP com os profissionais do sistema;
- III. Definir atribuições e responsabilidades no processo da Comunicação e Marketing;
- IV. Integrar o discurso institucional do Crea-SP;
- V. Zelar pela integridade e salvaguarda da identidade do Crea-SP, orientando sobre padrões de aplicação e uso da marca;
- VI. Conscientizar sobre a importância da Comunicação e do Marketing como ferramenta estratégica no processo de fortalecimento e preservação da imagem do Crea-SP;
- VII. Promover, consolidar e valorizar a imagem institucional do Crea-SP junto aos profissionais do sistema;
- VIII. Definir e disciplinar práticas de comunicação e marketing, instituindo exemplos de reconhecimento e valorização das diversas áreas do Sistema Confea/Crea;
- IX. Sugerir melhorias no fluxo de informações entre o Crea/SP e os profissionais do Sistema, elevar ao máximo a transparência nas ações comunicativas e de relacionamento; e
- X. Apreciar e deliberar sobre o plano de comunicação e marketing do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

Crea/SP.

Art.3º As reuniões do CCM são convocadas pelo coordenador do Comitê.

§ 1º Em função da matéria pautada, o coordenador do CCM poderá convidar dirigentes e colaboradores de outras unidades organizacionais do Crea/SP para participar de reunião do Comitê.

§ 2º Qualquer membro do CCM ou dirigente de unidade participante na forma do parágrafo anterior poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao coordenador, até o dia anterior à reunião do Comitê.

Art.4º As deliberações do CCM serão tomadas, preferencialmente por consenso, observado o quórum mínimo de quatro membros.

§ 1º Na hipótese de não haver consenso, a deliberação será por maioria simples, com registro das discordâncias apresentadas.

§2º O Coordenador poderá proferir voto em todas as deliberações, podendo, em caso de empate, exercer novo voto de qualidade, o qual será computado cumulativamente ao primeiro.

COMPOSIÇÃO

Art.5º O CCM será composto da seguinte forma:

I. Presidente;

II. Secretário Executivo;

III. Um representante da Diretoria;

IV. Um representante do Plenário;

V. Um representante do Colégio de Entidades Regionais – CDER;

VI. Três representantes da Superintendência de Gestão Estratégica – SUPGES;

VII. Um representante da Superintendência de Fiscalização – SUPFIS;

VIII. Um representante da Comissões Auxiliares de Fiscalização e

IX. Dois Assessores da Presidência do Crea/SP.

Parágrafo único. A coordenação, distribuição, diretrizes e demais atos administrativos inerentes à condução dos trabalhos do CCM será realizada por um de seus membros, indicado pelo Presidente, quando da sua ausência a reunião poderá ser conduzida por um dos membros presentes.

COORDENAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

Art.6º Compete ao coordenador do CCM:

- I. Representar e coordenar o Comitê;
- II. Convocar e coordenar as reuniões do Comitê;
- III. Expedir normas específicas de funcionamento do CCM, desde que previamente aprovados pelos membros do Comitê;
- IV. Assinar expedientes em nome do Comitê; e
- V. Requerer processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades do Comitê.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.7º Fica o CCM autorizado a expedir atos necessários à normatização deste Regulamento e a dirimir casos omissos inerentes a matérias de competência do Comitê.

(Decisão PL/SP nº 23/2020).....

Nº de Ordem 87 – Processo C- 111/2018 – Crea-SP – Processo encaminhado pela CEA, nos termos do artigo 5º da Resolução 1.012/2005 – Relator: Valério Tadeu Laurindo.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata da indicação de representante do Crea-SP na Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal – 2020, nos termos do Regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos CREAs, aprovado pela Resolução nº 1.012/2005, do Confea; considerando em especial o artigo 5º do Anexo II da referida resolução, que determina: “Art. 5º Quando não existir câmara especializada de determinada modalidade no Crea, o plenário poderá indicar, anualmente, um representante da modalidade, com mandato coincidente com os dos demais coordenadores regionais. § 1º A indicação de que trata o caput deste artigo deve ser encaminhada ao Confea, quando da confirmação de presença para participar da primeira reunião. § 2º O representante indicado pelo plenário tem direito a voz e voto”; considerando que inexiste a Câmara Especializada de Engenharia Florestal no CREA SP, e que a modalidade Engenharia Florestal pertence à Câmara Especializada de Agronomia – CEA, **DECIDIU** aprovar a indicação da Conselheira Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha para representar o CREA-SP na Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal – exercício 2020. (Decisão PL/SP nº 15/2020).....

Nº de Ordem 88 – Processo C- 599/2019 – Escola Superior de Tecnologia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

Educação de Rio Claro – Processo encaminhado pela CEEC e CEEMM, nos termos do artigo 7º da Resolução 1.070/2015.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação de registro para fins de representação no Plenário do Crea-SP da instituição de ensino denominada Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro, conforme documentos apresentados de fls. 02 a 52, de acordo com o disposto na Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea; considerando que, após análise preliminar da documentação requerida no artigo 15 da Resolução nº 1.070/15, do Confea, verificou-se que a instituição de ensino apresentou os documentos necessários para obtenção de registro no Crea-SP; considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.070/2015, do Confea, que estabelece: “Para efeito desta Resolução, considera-se instituição de ensino aquela, pública ou privada, cuja organização acadêmica seja regulamentada pelo sistema de ensino e que ofereça cursos nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea”; considerando o artigo 6º da Resolução nº 1070/2015, do Confea, que estabelece: “O requerimento de registro da instituição de ensino será apreciado pelas câmaras especializadas das modalidades e das categorias profissionais dos respectivos cursos”; considerando que o processo foi apreciado pelas Câmaras Especializadas das modalidades e das categorias profissionais dos cursos oferecidos pela instituição de ensino (engenharia civil e engenharia de produção) e considerando que estas se manifestaram pelo deferimento do registro: CEEC (Decisão CEEC/SP nº 1724/2019) e CEEMM (Decisão CEEMM/SP nº 1079/2019), **DECIDIU** aprovar o registro da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro, para fins de representação no Plenário. (Decisão PL/SP nº 26/2020).

Nº de Ordem 89 – Processo C- 1157/2019 – P4pay Soluções de Pagamento Ltda. – Processo encaminhado pela SUPGES, nos termos do artigo 33 e 34 da Lei Federal 5.194/66.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de projeto visando o credenciamento de empresa de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributários relativos ao Crea-SP; considerando o disposto no Edital de Chamamento Público nº 001/2019-DFI/SUPGER; considerando o protocolamento do projeto pela empresa P4pay Soluções de Pagamento Ltda.; considerando que a empresa apresentou os documentos e certidões de regularidade; considerando que o projeto apresentado está de acordo com disposto no Edital de Chamamento Público; considerando que a empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020

comprovou a realização de serviços semelhantes aos disposto no Edital e descrito no item 1 do Anexo III; considerando que o projeto detalha a solução tecnológica, assim como o cronograma de implantação; considerando que a Comissão Especial de Avaliação de Propostas para credenciamento de empresas de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributários concluiu em sua análise que a empresa atende às exigências previstas; considerando o despacho da Comissão Especial de Avaliação de Propostas para credenciamento de empresas de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributários, instituída pela Portaria nº 08/2019 (fls. 129); considerando a formalização do Termo de Credenciamento nº 008/2019-DFI/SUPGER firmado com a empresa P4pay Soluções de Pagamento Ltda. (fls. 138 a 145), **DECIDIU** homologar o Termo de Credenciamento nº 008/2019-DFI/SUPGER firmado com a empresa P4pay Soluções de Pagamento Ltda., referente a solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributários relativos ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 107/2020).-----

Nº de Ordem 90 – Processo C- 417/2019 – CSS Tecnologia Ltda. – Processo encaminhado pela SUPGES, nos termos do artigo 33 e 34 da Lei Federal 5.194/66.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de projeto visando o credenciamento de empresa de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributários relativos ao Crea-SP; considerando o disposto no Edital de Chamamento Público nº 001/2019-DFI/SUPGER; considerando o protocolamento do projeto pela empresa CSS Tecnologia Ltda.; considerando que a empresa apresentou os documentos e certidões de regularidade; considerando que o projeto apresentado está de acordo com disposto no Edital de Chamamento Público; considerando que a empresa comprovou a realização de serviços semelhantes aos disposto no Edital e descrito no item 1 do Anexo III; considerando que o projeto detalha a solução tecnológica, assim como o cronograma de implantação; considerando que a Comissão Especial de Avaliação de Propostas para credenciamento de empresas de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributários concluiu em sua análise que a empresa atende às exigências previstas; considerando o despacho da Comissão Especial de Avaliação de Propostas para credenciamento de empresas de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de projeto visando o credenciamento de empresa de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributários relativos ao Crea-SP; considerando o disposto no Edital de Chamamento Público nº 001/2019-DFI/SUPGER; considerando o protocolamento do projeto pela empresa Vamos Parcelar Pagamentos e Correspondente Ltda.; considerando que a empresa apresentou os documentos e certidões de regularidade; considerando que o projeto apresentado está de acordo com disposto no Edital de Chamamento Público; considerando que a empresa comprovou a realização de serviços semelhantes aos disposto no Edital e descrito no item 1 do Anexo III; considerando que o projeto detalha a solução tecnológica, assim como o cronograma de implantação; considerando que a Comissão Especial de Avaliação de Propostas para credenciamento de empresas de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributários concluiu em sua análise que a empresa atende às exigências previstas; considerando o despacho da Comissão Especial de Avaliação de Propostas para credenciamento de empresas de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributários, instituída pela Portaria nº 08/2019 (fls. 249); considerando a formalização do Termo de Credenciamento nº 009/2019-DFI/SUPGER firmado com a empresa Vamos Parcelar Pagamentos e Correspondente Ltda. (fls. 260 a 267), **DECIDIU** homologar o Termo de Credenciamento nº 009/2019-DFI/SUPGER firmado com a empresa Vamos Parcelar Pagamentos e Correspondente Ltda., referente a solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributários relativos ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 109/2020).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

Nº de Ordem 92 – Processo C- 1499/2019 – Nex pago Tecnologia e Serviços S.A.
– Processo encaminhado pela SUPGES, nos termos do artigo 33 e 34 da Lei
Federal 5.194/66.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de projeto
visando o credenciamento de empresa de solução de meios de pagamentos por
cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de
créditos tributários e não tributários relativos ao Crea-SP; considerando o disposto
no Edital de Chamamento Público nº 001/2019-DFI/SUPGER; considerando o
protocolamento do projeto pela empresa Nex pago Tecnologia e Serviços S.A.;
considerando que a empresa apresentou os documentos e certidões de
regularidade; considerando que o projeto apresentado está de acordo com
disposto no Edital de Chamamento Público; considerando que a empresa
comprovou a realização de serviços semelhantes aos disposto no Edital e descrito
no item 1 do Anexo III; considerando que o projeto detalha a solução tecnológica,
assim como o cronograma de implantação; considerando que a Comissão
Especial de Avaliação de Propostas para credenciamento de empresas de
solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para
parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributários
concluiu em sua análise que a empresa atende às exigências previstas;
considerando o despacho da Comissão Especial de Avaliação de Propostas para
credenciamento de empresas de solução de meios de pagamentos por cartão de
crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos
tributários e não tributários, instituída pela Portaria nº 08/2019 (fls. 103);
considerando a formalização do Termo de Credenciamento nº 010/2019-
DFI/SUPGER firmado com a empresa Vamos Parcelar Pagamentos e
Correspondente Ltda. (fls. 122 a 129), **DECIDIU** homologar o Termo de
Credenciamento nº 010/2019-DFI/SUPGER firmado com a empresa Nex pago
Tecnologia e Serviços S.A., referente a solução de meios de pagamentos por
cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de
créditos tributários e não tributários relativos ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº
110/2020).....

Nº de Ordem 93 – Processo C- 2/2020 – Crea-SP – Processo encaminhado pela
Diretoria, nos termos do artigo 53 da Lei Federal 5.194/66.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata do 9º Encontro
de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea, conforme Decisão Plenária
do Confea (PL nº 1811/2019 de 02/12/2019) que aprova a realização do 9º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea, nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2020, em Brasília-DF e dá outras providências; considerando que o Confea estabeleceu os participantes que irá custear conforme Decisão nº PL-1811/2019; considerando a importância do evento que reúne representantes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais; considerando que historicamente este Conselho é representado por diversas lideranças de entidades e instituições de ensino vinculadas a este Crea-SP; considerando que o inciso IV do artigo 101 do Regimento estabelece: “Art. 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiro do Crea”, **DECIDIU** aprovar a composição da delegação do CREA-SP no 9º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e lançamento da 77ª Semana Oficial da Engenharia, Agronomia e Geociências que serão realizados em Brasília - DF no período de 12 a 14 de fevereiro de 2020, em até 130 (cento e trinta) participantes - Composição: Diretores, Conselheiros Titulares ou Conselheiros Suplentes no exercício da titularidade; Membros do Colégio de Entidades Regionais de São Paulo CDER/SP; Inspetores, Convidados e Funcionários para apoio à delegação a serem definidos pelo Presidente. (Decisão PL/SP nº 16/2020).-----

Nº de Ordem 94 – Processo F- 4009/2016 – Torrefação e Moagem de Café Alvinlândia Ltda. - EPP – Processo encaminhado pela CEA, nos termos da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66 e do parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89 - **Relator:** Fábio Olivieri de Nobile.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica da Eng. Agr. Alessandra Emanuella Sant’Ana Soares Correa (contratada) na empresa Torrefação e Moagem de Café Alvinlândia Ltda. - EPP, que tem como objetivo: “Exploração do ramo de Torrefação e Moagem de Café e Distribuidora de Produtos Alimentícios em geral”; considerando que a profissional indicada, registrada com atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/1973, do Confea, encontra-se anotada pela empresa Alessandra Emanuella Sant’Ana Soares Correa - ME (sócia); considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas 02 (duas) empresas, **DECIDIU** aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica da Eng. Agr. Alessandra Emanuella Sant’Ana Soares Correa, na empresa Torrefação e Moagem de Café Alvinlândia Ltda. - EPP, sem prazo de revisão. (Decisão PL/SP nº 111/2020).-----

Nº de Ordem 96 – Processo F- 4249/2016 – ADP Dental Ind. e Com. de Produtos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

1 Odontológicos Ltda. - ME – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da
2 alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66 e do parágrafo único do artigo 18
3 da Resolução 336/89 – Relator: Por Relação.-----

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
6 janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata do registro da
7 empresa e foi encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade
8 técnica do Eng. Quim. Paulo Sérgio Barbirato (contratado) na empresa ADP
9 Dental Ind. e Com. de Produtos Odontológicos Ltda. - ME, que tem como objetivo:
10 “Atividade de Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Produtos
11 Odontológicos”; considerando que o profissional indicado, registrado com
12 atribuições do artigo 17 da Resolução nº 218/1973, do Confea, encontra-se
13 anotado pela empresa Comercial do Guaraná Caxinauá Comércio e Indústria
14 Ltda. - EPP (contratado); considerando o disposto no § único do artigo 18 da
15 Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que a empresa encontra-se
16 registrada exclusivamente para as atividades na área da engenharia química;
17 considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do
18 profissional nas 02 (duas) empresas, **DECIDIU** aprovar a anotação da dupla
19 responsabilidade técnica do Eng. Quim. Paulo Sérgio Barbirato, na empresa ADP
20 Dental Ind. e Com. de Produtos Odontológicos Ltda. - ME, com prazo de revisão
21 em 02 (dois) anos. (Decisão PL/SP nº 113/2020).-----

22
23 **Nº de Ordem 97** – Processo PR- 10/2019 – Ailton Luiz Cortellini Junior –
24 Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei
25 Federal 5.194/66 e da Resolução 1.007/03 – Relator: Kennedy Flôres Campos.-

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
28 janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação do
29 Engenheiro Mecânico Ailton Luiz Cortellini Junior, para baixa do Registro
30 Profissional; considerando que às fls. 03 e 04, consta o Requerimento de Baixa de
31 Registro Profissional – BRP, em nome do interessado; considerando, às fls. 05 a
32 11, cópia da carteira profissional com as funções que ocupou e ocupa atualmente,
33 haja vista constar em atividade; considerando que à fls. 12, consta o CNPJ da
34 empregadora com atividade de Serviços de desenho técnico relacionados à
35 arquitetura e engenharia e Comércio atacadista de máquinas e equipamentos
36 para uso industrial; partes e peças; considerando à fls. 13, notificação à empresa
37 Tecnodraw Desenhos Industriais Ltda., solicitando declaração formal, detalhando
38 minuciosamente as atividades exercidas pelo referido profissional dentro do cargo
39 informado ou o atual, mencionando inclusive, a descrição detalhada da função e a
40 qualificação profissional que a empresa exige para sua ocupação, não bastando
41 apenas citar nível médio ou superior, mas a formação profissional que o cargo
42 requer para subsidiar a análise da solicitação de interrupção de registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

1 profissional neste Conselho; considerando à fls. 15, declaração da empresa com
2 as atividades que o funcionário desenvolve, e informando que a função exercida
3 não necessita de formação superior, apenas o conhecimento no software utilizado
4 no desenvolvimento dos trabalhos da empresa; considerando às fls. 19 e 20, o
5 Parecer e Voto do Conselheiro relator, onde entende que o interessado
6 desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea e
7 define pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de
8 conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em
9 consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do
10 Confea; considerando às fls. 21 e 22, a Decisão da CEEM/SP nº 154/2019, onde
11 decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator; considerando à fls. 23, Ofício nº
12 5832/2019-UGISANDRE, ao interessado informando da decisão da CEEMM, em
13 aprovar o parecer do Conselheiro Relator; considerando às fls. 26 a 40, Recurso
14 em que o interessado reafirma seu entendimento de tratar de atividade técnica
15 que não atende a habilitação como engenheiro e discorre que, com a inovação
16 tecnológica e o desenvolvimento de softwares CAD surgiram modelagem 3D que
17 necessita de conhecimento técnico mais avançado exigindo treinamento
18 específico, no entanto segundo o MEC pode ser abordado em nível técnico de
19 ensino médio e não somente superior, e tal fato se faz prova nos cursos
20 administrados nas entidades de nível técnico de ensino médio como SENAI,
21 cursados pelo recorrente no período laborado na empresa para fomentação e
22 desenvolvimento profissional na atividade de desenhista, onde para amparar tal
23 afirmação anexa certificados que confirmam na grade curricular os temas
24 abordados (fls. 38 e 39); considerando que ocorre que de forma superveniente,
25 durante o pleito do pedido de interrupção, o recorrente foi demitido sem justa
26 causa conforme apresenta Carteira de Trabalho CTPS com data de dispensa em
27 01/04/2019 (fls. 37), Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho
28 onde consta nome da Entidade Sindical Laboral SIND. PROF. DESENHISTAS
29 TEC ART IND COP PROJ AUX ABC (FLS. 32) e cadastro no seguro desemprego;
30 considerando que submetido à apreciação da CEEMM, esta, em reunião de
31 12/02/2019, conforme Decisão CEEMM/SP nº 154/2019 (fls 21/22),
32 equivocadamente, se refere a outro profissional de outra empresa; considerando
33 as abordagens do recorrente quanto ao nível técnico do conhecimento, discorrido;
34 considerando a Resolução nº 1.007, de 2003 do Confea no seu artigo 30, onde:
35 Art. 30. A interrupção de registro é facultada ao profissional registrado que não
36 pretende exercer sua profissão e que atenda as condições previstas nos seus
37 incisos I, II e III; considerando que nesta fase, o atendimento as condições
38 previstas no artigo 30 da Resolução nº 1.007, do Confea, já foram superadas;
39 considerando que o profissional não mais se encontra com Carteira Profissional
40 assinada, ou qualquer outro modo que demonstre atuar em atividades sujeita a
41 fiscalização do Sistema Confea/Crea; considerando que o pedido de interrupção
42 atendeu ao artigo 31 da Resolução nº 1.007, do Confea, **DECIDIU** deferir o pedido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

de interrupção do registro do Engenheiro Mecânico Ailton Luiz Cortellini Junior, conforme art. 46 da Lei Federal 5.194/66 e suas alíneas, parágrafo XI do artigo 53 do Ato Administrativo do Regimento do Crea-SP e conforme documentos apresentados. (Decisão PL/SP nº 114/2020).-----

Nº de Ordem 100 – Processo PR- 14309/2018 – Erick Soares de Oliveira – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 e da Resolução 1.007/03 – Relator: Ayrton Dardis Filho.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de interrupção de registro, requerido pelo profissional Engenheiro Eletricista Erick Soares de Oliveira, portador das atribuições do artigo 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973 do Confea, sob a justificativa de exercer cargo com atividades não relacionadas à Engenharia; considerando que o profissional se encontra registrado na empresa Sony Comércio e Indústria Ltda. com o cargo de Técnico Eletrônico Pleno (fl. 05). Apresentou o Requerimento de Baixa de Registro Profissional (fl. 03), alegando não estar exercendo a função de Engenheiro de Eletricista. Junto com a carteira profissional onde consta o cargo de Técnico Eletrônico Pleno (fl.05), foi apresentado uma declaração de Apuração de Atividades pela empresa contratante onde consta a descrição da função de Expert em Tecnologia onde realiza as seguintes atividades (fls. 6 e 7): 1) Realizar suporte à área de Vendas, atuando na elaboração de propostas tecno-comerciais e sugestões de equipamentos a serem propostos (identificando melhores produtos/soluções); 2) Realizar visitas técnicas a clientes para discursões de necessidades, projetos, configurações de produtos, bem como identificação e proposta de novos negócios e soluções; 3) Realizar acompanhamento de projetos e propostas comerciais, com o intuito de minimizar erros e sugestões de modificações/melhorias; 4) Estudar e conhecer produtos e soluções do mercado e de terceiros para estabelecer parcerias e agregar valor nas propostas tecno-comerciais, bem como combater concorrentes; 5) Realizar palestras, seminários, treinamentos e demonstração de equipamentos e soluções da área profissional da Sony para nossos clientes e revendedores; 6) Realizar revisão de classificação fiscal de produtos com discussão técnica, argumentação e aprovação final com base nos termos da Tarifa Externa Comum Nomenclatura Comum do Mercosul (TEC NCM); 7) Sugerir criação de novas posições de NCM a fim de melhor enquadramento de produtos profissionais e melhor aplicação de tarifação/impostos; 8) Realizar suporte à Operações com elaboração de sugestões de descrições de produtos, e fornecimento de informações técnicas; 9) Realizar suporte à Marketing com fornecimento de informações sobre produtos, clientes, mercado, concorrentes, posicionamento de preços, com base nas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

1 propostas comerciais e visitas à clientes; 10) Realizar suporte à Marketing e
2 Vendas com cálculo de preços, margens e sugestões iniciais para projetos
3 estratégicos bem como suporte a pedidos/negociações de preços especiais; 11)
4 Auxiliar a equipe de engenharia pós-venda, preparando treinamentos sobre novos
5 produtos, e esclarecendo dúvidas técnicas, bem como suporte durante eventos da
6 área de vídeo profissional; 12) Receber, desenvolver e ministrar treinamentos de
7 novos produtos e tecnologias para equipe de Vendas a fim de compartilhar
8 conhecimentos e capacitar equipe; 13) Participação em eventos da área de vídeo
9 profissional, televisão e cinema, com feiras, seminários, congressos e
10 treinamentos; 14) Elaborar e desenvolver novas ferramentas que facilitem as
11 atividades diárias de vendas, como propostas e configurações padrão de
12 produtos/sistemas, comparativos de produtos e de preços; 15) Preparar
13 apresentações de novos produtos e tecnologias a fim de detalhar tecnicamente
14 novos lançamentos e suas aplicações bem como fazer comparativo de produtos;
15 16) Identificar ameaças de novos produtos ou soluções da concorrência a fim de
16 solicitar suporte de Marketing e auxiliar ações de Marketing e Vendas; 17) Estudar
17 produtos e soluções de concorrentes de maneira a auxiliar o departamento de
18 vendas na preparação de propostas tecno-comerciais que combatam estes
19 concorrentes; considerando que o processo foi encaminhado à Câmara
20 Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE) à sua apreciação quanto ao pedido
21 de interrupção de registro (fl.15); considerando que em sua análise pela CEEE, o
22 conselheiro relator deu seu parecer: “Pelo indeferimento do cancelamento do
23 registro do profissional” (fl. 20); considerando que em Decisão da Câmara
24 Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE) nº 360/2019, “decidiu: aprovar o
25 parecer do Conselheiro Relator de fls. 19 a 20, -I Pelo indeferimento do
26 cancelamento do registro do profissional Erick Soares de Oliveira” (fl. 21);
27 considerando que, notificado de indeferimento do pedido, o interessado
28 apresentou recurso à Plenária sobre a decisão da CEEE (fls. 24 a 27): “Trata-se
29 de cargo de nível gerencial de atuação nacional e internacional, e que com base
30 nos requisitos internacionais da empresa não exige o título ou formação em
31 engenharia, uma vez que o conhecimento técnico necessário e exigido para tal
32 cargo é desenvolvido 100% pelo plano de treinamento e desenvolvimento dos
33 profissionais da empresa, onde recebi e participei de diversos treinamentos
34 internacionais no Japão e Estados Unidos que me permitiram o preparo e a
35 qualificação para tal cargo. (...) por mais que algumas das atividades e atribuições
36 possam parecer comuns aos definidos no rol da Resolução 1010 de 22 de agosto
37 de 2005 do CONFEA, vale informar e esclarecer: o suporte à área de vendas é
38 feito totalmente com base nas informações e treinamentos internacionais providos
39 pela empresa, sem necessidade ou obrigatoriedade de responsabilidade
40 profissional ou técnica com exigência de formação e registro em engenharia (...)”
41 quando se menciona a questão de discussão de necessidades, projetos e realizar
42 acompanhamento de projetos, não são projetos elaborados pelo meu cargo e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

1 função, uma vez que como explicado anteriormente não tenho responsabilidade
2 técnica e profissional para isso. Os projetos são desenhados e definidos pelos
3 clientes aos quais forneço as informações. Por isso, não elaboro o projeto, e por
4 isso ao meu cargo não é caracterizada ou atribuída a responsabilidade técnica e
5 profissional de projeto ou de elaboração de projeto...”; considerando a Lei nº
6 5.194 de 1966: “Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do
7 arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
8 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de
9 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
10 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
11 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
12 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
13 pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços
14 técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços
15 técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.”;
16 considerando a Resolução nº 1007 de 2003 do CONFEA: “Art. 30. A interrupção
17 do registro é facultada ao profissional registrado que não pretende exercer sua
18 profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as
19 obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano
20 do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida
21 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido
22 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não
23 conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de
24 Ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de
25 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro
26 deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário
27 próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de
28 interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir
29 enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua
30 formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de
31 interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da
32 inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a
33 serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou
34 visou seu registro. Art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o
35 órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da
36 documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente.
37 Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas
38 nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido.”;
39 considerando a Resolução 218: “Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício
40 profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura
41 e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes
42 atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...) Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.”; considerando o relato do Conselheiro Relator, aprovado pela decisão de Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE) nº 360/2019; considerando o não recolhimento da anuidade prevista no artigo 30 da Resolução 1007 de 2003 do Confea, acima mencionada; considerando que entre as atividades exercidas pelo profissional há atividades que se enquadram nas atividades profissionais do engenheiro prevista na Lei nº 5.194/66, como desempenho de cargo, planejamento, estudo, análise, avaliações, ensino, pesquisas...; considerando que as atividades exercidas pelo profissional se enquadram nas atividades 1 ao 18 do artigo 1º da Resolução 218/73, **DECIDIU** indeferir o cancelamento do registro do profissional Erick Soares de Oliveira, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 117/2020).-----

Nº de Ordem 101 – Processo PR- 14487/2018 – Danilo Rodrigues Tafner – Processo encaminhado pela CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da PL 1347/08 e da Instrução 2522 – Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Sheyla Mara Baptista Serra.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
2 janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Engenheiro
3 Civil Danilo Rodrigues Tafner, CREASP 5069913296, solicitou a anotação de
4 curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos e certidão para
5 assunção de serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
6 dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro
7 para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 03 a 12);
8 considerando que o solicitante apresentou certificado de Especialização em
9 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos – Lato Sensu, de 364h
10 (trezentas e sessenta e quatro horas), concluído em 2018, emitido pela Fatep (fls.
11 03/04); considerando o Artigo nº 29, da Resolução 1007/2003: “Art. 29 A Carteira
12 de Identidade Profissional conterá o título do profissional, anotado de acordo com
13 a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema de Informações Confea/Crea (SIC)
14 instituída por resolução específica. Parágrafo único: Além do título correspondente
15 ao curso que deu origem ao seu registro, o profissional registrado pode requerer a
16 inclusão em sua Carteira de Identidade Profissional de outros títulos obtidos em
17 cursos de nível superior ou médio, desde que o respectivo diploma encontre-se
18 anotado no SIC.”; considerando que foram atendidas as exigências do Artigo nº
19 48, da Resolução 1007/2003: “Art. 48 No caso de anotação de curso de pós-
20 graduação stricto sensu ou lato sensu realizado no País ou no exterior, o
21 requerimento deve ser instruído com: I – diploma ou certificado, registrado ou
22 revalidado, conforme o caso; e II - histórico escolar com a indicação das cargas
23 horárias das disciplinas cursadas e da duração total do curso. § 1º Os
24 documentos em língua estrangeira, legalizados pela Autoridade Consular
25 brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por tradutor público
26 juramentado. § 2º A instrução e a apreciação do requerimento de anotação de
27 curso de pós-graduação devem atender aos procedimentos e ao trâmite previstos
28 nesta Resolução. § 3º A anotação de curso de pós-graduação somente será
29 efetivada após a anotação no SIC do respectivo diploma ou certificado. § 4º O
30 título do profissional será anotado no SIC de acordo com o título indicado no
31 diploma ou no certificado.”; considerando o artigo 11 da Resolução nº 1007/03 do
32 CONFEA, com nova redação dada pelo artigo 1º da Resolução no 1016/06 do
33 CONFEA, estabelece que: “Art. 11 A câmara especializada competente atribuirá o
34 título, as atividades e as competências profissionais em função da análise da
35 qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os
36 procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica.”;
37 considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d”
38 recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que os profissionais requerentes
39 não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros
40 Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da
41 modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela
42 Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

1 modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional.”; considerando o
2 inciso V e parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA:
3 “Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de
4 atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas
5 pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a
6 saber: V- pós-graduação lato sensu (especialização). § 1º Os cursos regulares de
7 formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão
8 ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos e
9 atividades, competências e campos de atuação profissional. §2º Os níveis de
10 formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado,
11 em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro
12 profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que
13 regulam o assunto.”; considerando o artigo 6º da Resolução 1.073/2016 do
14 CONFEA: “Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a
15 partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas
16 profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam
17 do assunto.”; considerando o artigo 7º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA e
18 respectivo parágrafo 2º: “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de
19 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
20 fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo CREA aos
21 profissionais registrados adimplentes, mediante a análise do projeto pedagógico
22 de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro,
23 nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com
24 aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,
25 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
26 atribuição requerida. § 2º A extensão da atribuição é permitida entre as
27 modalidades do mesmo grupo profissional.”; considerando que o processo foi
28 examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e
29 pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma
30 favorável à anotação do curso no SIC da profissional, bem como pela emissão de
31 certidão de inteiro teor consignando as atribuições necessárias ao
32 desenvolvimento da atividade de georreferenciamento de imóveis rurais e
33 urbanos (Decisões CEEA/SP nº 47/2019 e CEEC/SP nº 1770/2019); considerando
34 todo o exposto, **DECIDIU** deferir a anotação do Curso de Pós Graduação
35 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos – “Lato
36 Sensu” no registro profissional do Engenheiro Civil Danilo Rodrigues Tafner e a
37 concessão das atribuições profissionais para fins de assunção de
38 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
39 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais e urbanos, georreferenciadas
40 ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
41 Rurais-CNIR, com expedição da Certidão de Inteiro Teor por ele solicitada.
42 (Decisão PL/SP nº 118/2020).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

Nº de Ordem 102 – Processo PR- 14356/2018 – Fernando da Silva Crivelari –
Processo encaminhado pela CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d” do artigo 46
da Lei Federal 5.194/66, da PL 1347/08 e da Instrução 2522 – Relator: Paulo de
Oliveira Camargo e Sheyla Mara Baptista Serra.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Engenheiro
Civil Fernando da Silva Crivelari, CREASP 5069750521, solicitou a anotação de
curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos e certidão para
assunção de serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro
para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 03 a 05);
considerando que o solicitante apresentou certificado de Especialização em
Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos – Lato Sensu, de 400h
(quatrocentas horas), concluído em 2018, emitido pelo Centro Universitário Unilins
(fl. 03); considerando o Artigo nº 29, da Resolução 1007/2003: “Art. 29 A Carteira
de Identidade Profissional conterá o título do profissional, anotado de acordo com
a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema de Informações Confea/Crea (SIC)
instituída por resolução específica. Parágrafo único: Além do título correspondente
ao curso que deu origem ao seu registro, o profissional registrado pode requerer a
inclusão em sua Carteira de Identidade Profissional de outros títulos obtidos em
cursos de nível superior ou médio, desde que o respectivo diploma encontre-se
anotado no SIC.”; considerando que foram atendidas as exigências do Artigo nº
48, da Resolução 1007/2003: “Art. 48 No caso de anotação de curso de pós-
graduação stricto sensu ou lato sensu realizado no País ou no exterior, o
requerimento deve ser instruído com: I – diploma ou certificado, registrado ou
revalidado, conforme o caso; e II - histórico escolar com a indicação das cargas
horárias das disciplinas cursadas e da duração total do curso. § 1º Os
documentos em língua estrangeira, legalizados pela Autoridade Consular
brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por tradutor público
juramentado. § 2º A instrução e a apreciação do requerimento de anotação de
curso de pós-graduação devem atender aos procedimentos e ao trâmite previstos
nesta Resolução. § 3º A anotação de curso de pós-graduação somente será
efetivada após a anotação no SIC do respectivo diploma ou certificado. § 4º O
título do profissional será anotado no SIC de acordo com o título indicado no
diploma ou no certificado.”; considerando o artigo 11 da Resolução nº 1007/03 do
CONFEA, com nova redação dada pelo artigo 1º da Resolução no 1016/06 do
CONFEA, estabelece que: “Art. 11 A câmara especializada competente atribuirá o
título, as atividades e as competências profissionais em função da análise da
qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os
procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica.”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020

1 considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d”
 2 recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que os profissionais requerentes
 3 não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros
 4 Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da
 5 modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela
 6 Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à
 7 modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional.”; considerando o
 8 inciso V e parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA:
 9 “Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de
 10 atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas
 11 pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a
 12 saber: V- pós-graduação lato sensu (especialização). § 1º Os cursos regulares de
 13 formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão
 14 ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos e
 15 atividades, competências e campos de atuação profissional. §2º Os níveis de
 16 formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado,
 17 em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro
 18 profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que
 19 regulam o assunto.”; considerando o artigo 6º da Resolução 1.073/2016 do
 20 CONFEA: “Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a
 21 partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas
 22 profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam
 23 do assunto.”; considerando o artigo 7º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA e
 24 respectivo parágrafo 2º: “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de
 25 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
 26 fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo CREA aos
 27 profissionais registrados adimplentes, mediante a análise do projeto pedagógico
 28 de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro,
 29 nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com
 30 aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,
 31 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
 32 atribuição requerida. § 2º A extensão da atribuição é permitida entre as
 33 modalidades do mesmo grupo profissional.”; considerando que o processo foi
 34 examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e
 35 pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma
 36 favorável à anotação do curso no SIC da profissional, bem como pela emissão de
 37 certidão de inteiro teor consignando as atribuições necessárias ao
 38 desenvolvimento da atividade de georreferenciamento de imóveis rurais e
 39 urbanos (Decisões CEEA/SP nº 49/2019 e CEEC/SP nº 1768/2019); considerando
 40 todo o exposto, **DECIDIU** deferir a anotação do Curso de Pós Graduação
 41 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos – “Lato
 42 Sensu” no registro profissional do Engenheiro Civil Fernando da Silva Crivelari e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

concessão das atribuições profissionais para fins de assunção de
responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
vértices definidores dos limites dos imóveis rurais e urbanos, georreferenciadas
ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
Rurais-CNIR, com expedição da Certidão de Inteiro Teor por ele solicitada.
(Decisão PL/SP nº 119/2020).

Nº de Ordem 103 – Processo PR- 14363/2018 – Samara Ramalho Leinat de
Moraes – Processo encaminhado pela CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d”
do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da PL 1347/08 e da Instrução 2522 –
Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Paulo Cesar Lima Segantine.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata da Engenheira
Civil Samara Ramalho Leinat de Moraes, CREASP 5069916102, que solicitou a
anotação de curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e certidão para
assunção de serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro
para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 03 e 04);
considerando que a solicitante apresentou certificado de Especialização em
Georreferenciamento de Imóveis Rurais– Lato Sensu, de 480h (quatrocentas e
oitenta horas), concluído em 2018, emitido pela Faculdade de Engenharia e
Agrimensura de Pirassununga (fl. 04); considerando o Artigo nº 29, da Resolução
1007/2003: “Art. 29 A Carteira de Identidade Profissional conterá o título do
profissional, anotado de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema
de Informações Confea/Crea (SIC) instituída por resolução específica. Parágrafo
único: Além do título correspondente ao curso que deu origem ao seu registro, o
profissional registrado pode requerer a inclusão em sua Carteira de Identidade
Profissional de outros títulos obtidos em cursos de nível superior ou médio, desde
que o respectivo diploma encontre-se anotado no SIC.”; considerando que foram
atendidas as exigências do Artigo nº 48, da Resolução 1007/2003: “Art. 48 No
caso de anotação de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu
realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com: I –
diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; e II - histórico
escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas e da
duração total do curso. § 1º Os documentos em língua estrangeira, legalizados
pela Autoridade Consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por
tradutor público juramentado. § 2º A instrução e a apreciação do requerimento de
anotação de curso de pós-graduação devem atender aos procedimentos e ao
trâmite previstos nesta Resolução. § 3º A anotação de curso de pós-graduação
somente será efetivada após a anotação no SIC do respectivo diploma ou
certificado. § 4º O título do profissional será anotado no SIC de acordo com o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

título indicado no diploma ou no certificado.”; considerando o artigo 11 da Resolução nº 1007/03 do CONFEA, com nova redação dada pelo artigo 1º da Resolução nº 1016/06 do CONFEA, estabelece que: “Art. 11 A câmara especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica.”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda aos Creas que: “d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional.”; considerando o inciso V e parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: V- pós-graduação lato sensu (especialização). § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos e atividades, competências e campos de atuação profissional. §2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto.”; considerando o artigo 6º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.”; considerando o artigo 7º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA e respectivo parágrafo 2º: “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo CREA aos profissionais registrados adimplentes, mediante a análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 2º A extensão da atribuição é permitida entre as modalidades do mesmo grupo profissional.”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

1 favorável à anotação do curso no SIC da profissional, bem como pela emissão de
2 certidão de inteiro teor consignando as atribuições necessárias ao
3 desenvolvimento da atividade de georreferenciamento de imóveis rurais
4 (Decisões CEEA/SP nº 72/2019 e CEEC/SP nº 1763/2019); considerando todo o
5 exposto, **DECIDIU** deferir a anotação do Curso de Pós Graduação Especialização
6 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no registro profissional
7 da Engenheira Civil Samara Ramalho Leinat de Moraes e a concessão das
8 atribuições profissionais para fins de assunção de responsabilidade técnica dos
9 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
10 dos imóveis rurais e urbanos, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro,
11 para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais-CNIR, com expedição da
12 Certidão de Inteiro Teor por ela solicitada. (Decisão PL/SP nº 120/2020).-.-.-.-.-

13
14 **Nº de Ordem 104** – Processo PR- 14290/2018 – Murilo Pires de Campos
15 Benetom – Processo encaminhado pela CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d”
16 do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da PL 1347/08 e da Instrução 2522 –
17 Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Paulo Cesar Lima Segantine.-.-.-.-.-

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
20 janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Engenheiro
21 Civil Murilo Pires de Campos Benetom, CREASP 5069855362, solicitou a
22 anotação de curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos e
23 certidão para assunção de serviços de determinação das coordenadas dos
24 vértices definidores dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
25 Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
26 (fls. 03 e 04); considerando que o solicitante apresentou certificado de
27 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos – Lato
28 Sensu, de 364h (trezentas e sessenta e quatro horas), concluído em 2017,
29 emitido pela Fatep (fl. 03); considerando o Artigo nº 29, da Resolução 1007/2003:
30 “Art. 29 A Carteira de Identidade Profissional conterá o título do profissional,
31 anotado de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema de
32 Informações Confea/Crea (SIC) instituída por resolução específica. Parágrafo
33 único: Além do título correspondente ao curso que deu origem ao seu registro, o
34 profissional registrado pode requerer a inclusão em sua Carteira de Identidade
35 Profissional de outros títulos obtidos em cursos de nível superior ou médio, desde
36 que o respectivo diploma encontre-se anotado no SIC.”; considerando que foram
37 atendidas as exigências do Artigo nº 48, da Resolução 1007/2003: “Art. 48 No
38 caso de anotação de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu
39 realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com: I –
40 diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; e II - histórico
41 escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas e da
42 duração total do curso. § 1º Os documentos em língua estrangeira, legalizados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

1 pela Autoridade Consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por
2 tradutor público juramentado. § 2º A instrução e a apreciação do requerimento de
3 anotação de curso de pós-graduação devem atender aos procedimentos e ao
4 trâmite previstos nesta Resolução. § 3º A anotação de curso de pós-graduação
5 somente será efetivada após a anotação no SIC do respectivo diploma ou
6 certificado. § 4º O título do profissional será anotado no SIC de acordo com o
7 título indicado no diploma ou no certificado.”; considerando o artigo 11 da
8 Resolução nº 1007/03 do CONFEA, com nova redação dada pelo artigo 1º da
9 Resolução no 1016/06 do CONFEA, estabelece que: “Art. 11 A câmara
10 especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências
11 profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de
12 diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios
13 estabelecidos em resolução específica.”; considerando que a Decisão PL nº
14 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os
15 casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,
16 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
17 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
18 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,
19 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
20 Plenário do Regional.”; considerando o inciso V e parágrafos 1º e 2º do artigo 3º
21 da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 3º Para efeito da atribuição de
22 atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os
23 diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea,
24 consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: V- pós-graduação lato
25 sensu (especialização). § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos
26 níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e
27 cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos e atividades,
28 competências e campos de atuação profissional. §2º Os níveis de formação
29 profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos
30 reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no
31 Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto.”;
32 considerando o artigo 6º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 6º A
33 atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas
34 leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do
35 previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.”;
36 considerando o artigo 7º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA e respectivo
37 parágrafo 2º: “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de
38 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
39 fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo CREA aos
40 profissionais registrados adimplentes, mediante a análise do projeto pedagógico
41 de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro,
42 nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

1 aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,
2 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
3 atribuição requerida. § 2º A extensão da atribuição é permitida entre as
4 modalidades do mesmo grupo profissional.”; considerando que o processo foi
5 examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e
6 pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma
7 favorável à anotação do curso no SIC da profissional, bem como pela emissão de
8 certidão de inteiro teor consignando as atribuições necessárias ao
9 desenvolvimento da atividade de georreferenciamento de imóveis rurais e
10 urbanos (Decisões CEEA/SP nº 44/2019 e CEEC/SP nº 1766/2019); considerando
11 todo o exposto, **DECIDIU** deferir a anotação do Curso de Pós Graduação
12 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos – “Lato
13 Sensus” no registro profissional do Engenheiro Civil Murilo Pires de Campos
14 Benetom e a concessão das atribuições profissionais para fins de assunção de
15 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
16 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais e urbanos, georreferenciadas
17 ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
18 Rurais-CNIR, com expedição da Certidão de Inteiro Teor por ele solicitada.
19 (Decisão PL/SP nº 121/2020).-----

20
21 **Nº de Ordem 105** – Processo PR- 14445/2018 – Caio Cirto Ferraraz – Processo
22 encaminhado pela CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d” do artigo 46 da Lei
23 Federal 5.194/66, da PL 1347/08 e da Instrução 2522 – Relator: Hamilton
24 Fernando Schenkel e Paulo Cesar Lima Segantine.-----

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
27 janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Engenheiro
28 Sanitarista e Ambiental Caio Cirto Ferraraz, CREASP 5069727180, solicitou a
29 anotação de curso de Geoprocessamento e Georreferenciamento e certidão para
30 assunção de serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
31 dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro
32 para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 03 a 15);
33 considerando que o solicitante apresentou certificado de Especialização em
34 Geoprocessamento e Georreferenciamento, de 600h (seiscentas horas),
35 concluído em 2018, emitido pela Universidade Candido Mendes (fl. 03);
36 considerando o Artigo nº 29, da Resolução 1007/2003: “Art. 29 A Carteira de
37 Identidade Profissional conterà o título do profissional, anotado de acordo com a
38 Tabela de Títulos Profissionais do Sistema de Informações Confea/Crea (SIC)
39 instituída por resolução específica. Parágrafo único: Além do título correspondente
40 ao curso que deu origem ao seu registro, o profissional registrado pode requerer a
41 inclusão em sua Carteira de Identidade Profissional de outros títulos obtidos em
42 cursos de nível superior ou médio, desde que o respectivo diploma encontre-se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

1 anotado no SIC.”; considerando que foram atendidas as exigências do Artigo nº
2 48, da Resolução 1007/2003: “Art. 48 No caso de anotação de curso de pós-
3 graduação stricto sensu ou lato sensu realizado no País ou no exterior, o
4 requerimento deve ser instruído com: I – diploma ou certificado, registrado ou
5 revalidado, conforme o caso; e II - histórico escolar com a indicação das cargas
6 horárias das disciplinas cursadas e da duração total do curso. § 1º Os
7 documentos em língua estrangeira, legalizados pela Autoridade Consular
8 brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por tradutor público
9 juramentado. § 2º A instrução e a apreciação do requerimento de anotação de
10 curso de pós-graduação devem atender aos procedimentos e ao trâmite previstos
11 nesta Resolução. § 3º A anotação de curso de pós-graduação somente será
12 efetivada após a anotação no SIC do respectivo diploma ou certificado. § 4º O
13 título do profissional será anotado no SIC de acordo com o título indicado no
14 diploma ou no certificado.”; considerando o artigo 11 da Resolução nº 1007/03 do
15 CONFEA, com nova redação dada pelo artigo 1º da Resolução no 1016/06 do
16 CONFEA, estabelece que: “Art. 11 A câmara especializada competente atribuirá o
17 título, as atividades e as competências profissionais em função da análise da
18 qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os
19 procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica.”;
20 considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d”
21 recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que os profissionais requerentes
22 não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros
23 Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da
24 modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela
25 Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à
26 modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional.”; considerando o
27 inciso V e parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA:
28 “Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de
29 atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas
30 pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a
31 saber: V- pós-graduação lato sensu (especialização). § 1º Os cursos regulares de
32 formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão
33 ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos e
34 atividades, competências e campos de atuação profissional. §2º Os níveis de
35 formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado,
36 em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro
37 profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que
38 regulam o assunto.”; considerando o artigo 6º da Resolução 1.073/2016 do
39 CONFEA: “Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a
40 partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas
41 profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam
42 do assunto.”; considerando o artigo 7º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

respectivo parágrafo 2º: “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo CREA aos profissionais registrados adimplentes, mediante a análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 2º A extensão da atribuição é permitida entre as modalidades do mesmo grupo profissional.”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação do curso no SIC da profissional, bem como pela emissão de certidão de inteiro teor consignando as atribuições necessárias ao desenvolvimento da atividade de georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos (Decisões CEEA/SP nº 73/2019 e CEEC/SP nº 1769/2019); considerando todo o exposto, **DECIDIU** deferir a anotação do Curso de Pós Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos – “Lato Sensu” no registro profissional do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Caio Cirto Ferraraz e a concessão das atribuições profissionais para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais e urbanos, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais-CNIR, com expedição da Certidão de Inteiro Teor por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº 122/2020).-----

Nº de Ordem 106 – Processo R- 34/2018 – Arieldis Lazaro Labanino Jimenez – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 e do artigo 4º da DN 12/83 – Relator: Jan Novaes Recicar.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de registro definitivo neste Conselho em nome de Arieldis Lazaro Labanino Jimenez; considerando que o interessado, de nacionalidade cubana, obteve o Diploma com o título de Ingeniero Eléctrico pelo Instituto Superior Minero Metalúrgico de Moa “Dr. Antonio Núñez Jiménez”, em Cuba; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo, que considerou o certificado equivalente ao grau de Engenheiro Eletricista – ênfase em Sistemas de Energia e Automação conferido por aquela Universidade; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 4.360 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

Engenharia Elétrica – CEEE manifestou-se favorável ao registro definitivo do profissional com o título de Engenheiro Eletricista (código 121-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições previstas nos arts. 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, pelo deferimento do registro do profissional Arieldis Lazaro Labanino Jimenez, com o título de Engenheiro Eletricista (código 121-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições previstas nos arts. 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea. (Decisão PL/SP nº 123/2020).

Nº de Ordem 107 – Processo R- 24/2018 – Fernando Lopez Rodriguez – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 e do artigo 4º da DN 12/83 – Relator: Jan Novaes Recicar.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de registro definitivo neste Conselho em nome de Fernando Lopez Rodriguez; considerando que o interessado, de nacionalidade uruguaia, obteve o Diploma com o título de Ingeniero Electricista pela Universidad de la Republica, no Uruguai; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de Brasília, que considerou o certificado equivalente ao grau de Engenharia Elétrica conferido por aquela Universidade; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 4.246 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE manifestou-se favorável ao registro definitivo do profissional com o título de Engenheiro Eletricista – Eletrônica (código 121-08-01 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições previstas no art. 9º da Resolução nº 218/73 do Confea, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, pelo deferimento do registro do profissional Fernando Lopez Rodriguez, com o título de Engenheiro Eletricista – Eletrônica (código 121-08-01 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições previstas no art. 9º da Resolução nº 218/73 do Confea. (Decisão PL/SP nº 124/2020).

Nº de Ordem 108 – Processo R- 10/2018 V2 – Nadhia Stefany Camacho Palacios – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 e do artigo 4º da DN 12/83 – Relator: Jan Novaes Recicar.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de registro definitivo neste Conselho em nome de Nadhia Stefany Camacho Palacios; considerando que a interessada, de nacionalidade boliviana, obteve o Diploma com o grau de Licenciada em Ingenieria Electronica pela Universidad Mayor de San Simón, em Cochabamba – Bolívia; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Estadual de Campinas, que considerou o certificado equivalente ao grau de Engenheira Eletricista conferido por aquela Universidade; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 6.140 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE manifestou-se favorável ao registro definitivo da profissional com o título de Engenheira Eletricista – Eletrônica (código 121-08-01 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições previstas no art. 9º da Resolução nº 218/73 do Confea, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, pelo deferimento do registro da profissional Nadhia Stefany Camacho Palacios, com o título de Engenheira Eletricista – Eletrônica (código 121-08-01 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições previstas no art. 9º da Resolução nº 218/73 do Confea. (Decisão PL/SP nº 125/2020).-.-.-.-.-

Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-.-.-.-.-
Nº de Ordem 109 – Processo SF-409/2017 – Elizangela Munhoz Pereira - ME (Decisão PL/SP nº 126/2020); **Nº de Ordem 110** – Processo SF-1493/2015 – Elizandra Camargo Rodrigues (Decisão PL/SP nº 127/2020); **Nº de Ordem 111** – Processo SF-1139/2013 – Grandes Lagos Serviços de Apoio (Decisão PL/SP nº 128/2020); **Nº de Ordem 113** – Processo SF-2531/2016 – Valdecir Rodrigues Pereira. (Decisão PL/SP nº 130/2020).-.-.-.-.-

Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-.-.-.-.-
Nº de Ordem 114 – Processo SF-1821/2016 – N. R. França Manutenção de Máquinas - ME (Decisão PL/SP nº 131/2020); **Nº de Ordem 115** – Processo SF-1971/2016 – Cooperativa de Produtos Metalúrgicos de Mococa - COPROMEM (Decisão PL/SP nº 132/2020); **Nº de Ordem 116** – Processo SF-693/2017 – Quality Estruturas Metálicas Ltda. - (Decisão PL/SP nº 133/2020); **Nº de Ordem 117** – Processo SF-675/2013 – Ribernet Comunicações Ltda. -(Decisão PL/SP nº 134/2020); **Nº de Ordem 118** – Processo SF-1954/2017 – Remokar Retifica de Motores Ltda. - ME -(Decisão PL/SP nº 135/2020); **Nº de Ordem 119** – Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

- 1 SF-739/2016 – Salto Vácuo Indústria e Comércio Ltda. - (Decisão PL/SP nº
- 2 136/2020); **Nº de Ordem 120** – Processo SF-1791/2015 – Jaime Alan de Brito
- 3 17067874807 - (Decisão PL/SP nº 137/2020).-----
- 4
- 5 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
- 6 alínea “c” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
- 7 opina por negar provimento ao recurso interposto, indeferindo o pedido de
- 8 interrupção de registro.-----
- 9 **Nº de Ordem 121** – Processo SF-765/2018 – Jackson da Cunha Cavalcanti -
- 10 (Decisão PL/SP nº 138/2020); **Nº de Ordem 122** – Processo SF-651/2018 –
- 11 Rafael Picasso Amarante - (Decisão PL/SP nº 139/2020).-----
- 12 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
- 13 alínea ao artigo 55 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina
- 14 por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
- 15 **Nº de Ordem 123** – Processo SF-2769/2016 – Carlos Eduardo Vieira - (Decisão
- 16 PL/SP nº 140/2020).-----
- 17
- 18 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
- 19 alínea ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina
- 20 por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
- 21 **Nº de Ordem 124** – Processo SF-1177/2017 – Terra Usinagem Ltda. - ME -
- 22 (Decisão PL/SP nº 141/2020); **Nº de Ordem 125** – Processo SF-2463/2016 –
- 23 Luciano Pedro de Barros Vidraçaria - ME - (Decisão PL/SP nº 142/2020); **Nº de**
- 24 **Ordem 126** – Processo SF-853/2016 – NSE Brasil – Aeroespacial Ltda.- (Decisão
- 25 PL/SP nº 143/2020); **Nº de Ordem 127** – Processo SF-976/2016 – Elétrica Santo
- 26 & Hatadani Ltda.- (Decisão PL/SP nº 144/2020); **Nº de Ordem 128** – Processo
- 27 SF-938/2016 – A.C.I. Montagens Industriais Ltda.- (Decisão PL/SP nº 145/2020);
- 28 **Nº de Ordem 129** – Processo SF-1594/2017 – A.S.P Extintores Ltda. - EPP-
- 29 (Decisão PL/SP nº 146/2020); **Nº de Ordem 130** – Processo SF-1120/2016 –
- 30 Edson Alves de Oliveira Junior - ME - (Decisão PL/SP nº 147/2020); **Nº de Ordem**
- 31 **131** – Processo SF-1121/2015 – Kevin & Karina Construtora Ltda. - (Decisão
- 32 PL/SP nº 148/2020); **Nº de Ordem 132** – Processo SF-940/2013 – Tiago & Jean
- 33 Oficina Mecânica Ltda. - ME - (Decisão PL/SP nº 149/2020); **Nº de Ordem 133** –
- 34 Processo SF-257/2018 – Brosider Indústria e Comércio de Peças Siderúrgicas
- 35 Ltda. - (Decisão PL/SP nº 150/2020); **Nº de Ordem 134** – Processo SF-946/2016
- 36 – CB Industrial Ltda - (Decisão PL/SP nº 151/2020); **Nº de Ordem 135** – Processo
- 37 SF-1021/2018 – Zkal – Metalúrgica Ltda. - (Decisão PL/SP nº 152/2020); **Nº de**
- 38 **Ordem 136** – Processo SF-3016/2016 – Cristofoletti Empresa de Águas Ltda. -
- 39 ME - (Decisão PL/SP nº 153/2020); **Nº de Ordem 137** – Processo SF-2158/2017
- 40 – Pereira & Pereira Construções Ltda. - (Decisão PL/SP nº 154/2020); **Nº de**
- 41 **Ordem 138** – Processo SF-1578/2016 – Perfilados Nardi Ind. e Com. de Produtos
- 42 Siderúrgicos Ltda. - (Decisão PL/SP nº 155/2020); **Nº de Ordem 139** – Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020

- 1 SF-354/2014 – Cedral Indústria de Piscinas Ltda.- (Decisão PL/SP nº 156/2020);
 2 **Nº de Ordem 140** – Processo SF-1757/2017 – N P Sistemas Contra Incêndio
 3 Ltda. - ME - (Decisão PL/SP nº 157/2020); **Nº de Ordem 141** – Processo SF-
 4 1154/2017 – Aparecido Valentim Basaglia - ME - (Decisão PL/SP nº 158/2020); **Nº**
 5 **de Ordem 142** – Processo SF-63/2016 – Cerâmica Mifale Ltda.- EPP - (Decisão
 6 PL/SP nº 159/2020); **Nº de Ordem 143** – Processo SF-856/2018 – MM Inox
 7 Comercial Ltda. - (Decisão PL/SP nº 160/2020); **Nº de Ordem 144** – Processo SF-
 8 969/2016 – Wilson Rodrigues da Silva Junior Ibiúna - (Decisão PL/SP nº
 9 161/2020); **Nº de Ordem 145** – Processo SF-492/2017 – Turia Indústria
 10 Metalúrgica Eireli - ME - (Decisão PL/SP nº 162/2020); **Nº de Ordem 146** –
 11 Processo SF-1719/2015– FM Serviços Agrícolas Ltda. (Decisão PL/SP nº
 12 163/2020).-----
 13
 14 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
 15 parágrafo único do artigo 64 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro
 16 relator opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
 17 **Nº de Ordem 147** – Processo SF-221/2017 – Beluz - Comércio e Instalações
 18 Elétricas Ltda.- ME - (Decisão PL/SP nº 164/2020); **Nº de Ordem 148** – Processo
 19 SF-1394/2014 – Sisam Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda. - (Decisão PL/SP nº
 20 165/2020); **Nº de Ordem 149** – Processo SF-2148/2016 – Presstecnica Indústria
 21 e Comércio Ltda. - (Decisão PL/SP nº 166/2020).-----
 22
 23 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
 24 artigo 67 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
 25 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
 26 **Nº de Ordem 150** – Processo SF-958/2016 – Edson Alves de Oliveira Junior -
 27 (Decisão PL/SP nº 167/2020).-----
 28
 29 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
 30 artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/1977, onde o conselheiro relator opina por negar
 31 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
 32 **Nº de Ordem 151** – Processo SF-1405/2017 – Solução Médica Eireli - (Decisão
 33 PL/SP nº 168/2020); **Nº de Ordem 152** – Processo SF-2216/2016 – Supermix
 34 Concreto S/A - (Decisão PL/SP nº 169/2020); **Nº de Ordem 153** – Processo SF-
 35 2217/2016 – Supermix Concreto S/A - (Decisão PL/SP nº 170/2020); **Nº de**
 36 **Ordem 154** – Processo SF-2219/2016 – Supermix Concreto S/A - (Decisão PL/SP
 37 nº 171/2020); **Nº de Ordem 155** – Processo SF-2220/2016 – Supermix Concreto
 38 S/A - (Decisão PL/SP nº 172/2020); **Nº de Ordem 156** – Processo SF-2223/2016
 39 – Supermix Concreto S/A - (Decisão PL/SP nº 173/2020); **Nº de Ordem 157** –
 40 Processo SF-2224/2016 – Supermix Concreto S/A - (Decisão PL/SP nº 174/2020).
 41
 42 **Nº de Ordem 161** – Processo C-101/2019 V2 – Crea-SP – Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 146 do Regimento.....-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata da Comissão Especial para Obras, Reformas, Avaliações e Ampliações do Crea-SP, considerando as Decisões D/SP nº 216/2019 e PL/SP nº 2269/2019, que aprovam o Relatório Conclusivo dos Trabalhos no exercício de 2019 da referida Comissão Especial; considerando a necessidade de prosseguimento do procedimento de unificação das sedes do Crea-SP; considerando a proposta de instituição da Comissão Especial para Obras, Reformas, Avaliações e Ampliações do Crea-SP no exercício de 2020, com a composição: Eng. Mec. e Eng. Civ. Clovis Savio Simões de Paula, Eng. Civ. Luis Chorilli Neto, Eng. Civ. Laurentino Tonin Júnior, Eng. Eletric. Eletron. Michele Carolina Morais Maia e Eng. Eletric. José Luiz Fares, **DECIDIU** aprovar a instituição da Comissão Especial para Obras, Reformas, Avaliações e Ampliações do Crea-SP no exercício de 2020, com a composição: Eng. Mec. e Eng. Civ. Clovis Savio Simões de Paula, Eng. Civ. Luis Chorilli Neto, Eng. Civ. Laurentino Tonin Júnior, Eng. Eletric. Eletron. Michele Carolina Morais Maia e Eng. Eletric. José Luiz Fares. (Decisão PL/SP nº 18/2020).....-

Nº de Ordem 162 – Processo C-10/2020 – Crea-SP – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 147 do Regimento.....-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata da Medalha do Mérito e a inscrição no Livro do Mérito, criadas por meio da Resolução nº 118, de 12 de novembro de 1958, juntamente com a Menção Honrosa, atualmente regidos pela Resolução nº 1.085, de 16 de dezembro de 2016, são importantes instrumentos de relacionamento com a comunidade profissional e institucional abrangida pelo Sistema Confea/Crea; considerando a relevância de se reconhecer o trabalho dos profissionais que desempenharam importante papel na sociedade em prol da qualidade de vida das pessoas e do desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e sustentável do país; considerando a relevância de se reconhecer a contribuição das entidades de classe, das instituições de ensino e das pessoas jurídicas públicas ou privadas para a melhoria do relacionamento do Sistema Confea/Crea com a sociedade, para a excelência dos serviços prestados à Nação e para o desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e sustentável do país e a qualidade de vida das pessoas; considerando a concessão da Medalha do Mérito e da Menção Honrosa, e a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, reguladas pela Resolução Confea nº 1.085, de 16 de dezembro de 2016; considerando a Decisão Plenária Confea nº PL-1864/2019, que aprovou, para o exercício de 2020, a data de 03 de abril de 2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020

para que as indicações de profissionais e instituições a serem homenageados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua com a Medalha do Mérito, inscrição no Livro do Mérito e Menção Honrosa sejam protocolizadas no Confea; considerando o disposto no Ato Administrativo nº 41 do Crea-SP que altera os procedimentos para concessão do Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e para a inscrição no Livro do Mérito, instituídos pelo Ato nº 74 do Crea-SP, e institui a Menção Honrosa e a Láurea de Reconhecimento do CREA-SP, o que requer a análise da Comissão do Mérito frente às indicações a serem procedidas na jurisdição deste Regional; considerando os artigos 146, 147, inciso I, e 158 do Regimento do Crea-SP; considerando a proposta de instituição da Comissão Especial do Mérito, com as datas para realização das duas primeiras reuniões nos dias 17 de fevereiro e 02 de março de 2020, às 13h30, na Sede Angélica do Crea-SP, e a seguinte composição: Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Thiago Barbieri de Faria; Eng. Ind. Eletr. Auro Doyle Sampaio; Eng. Ind. Mec. Nestor Thomazo Filho; Eng. Quim. e Eng. Seg. Trab. Balmes Vega Garcia; Geol. Sebastião Gomes de Carvalho; Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco; Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini; e Eng. Agr. Helio Perecin Júnior; **DECIDIU** aprovar a instituição da Comissão Especial do Mérito - exercício 2020, com a seguinte composição: Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Thiago Barbieri de Faria; Eng. Ind. Eletr. Auro Doyle Sampaio; Eng. Ind. Mec. Nestor Thomazo Filho; Eng. Quim. e Eng. Seg. Trab. Balmes Vega Garcia; Geol. Sebastião Gomes de Carvalho; Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco; Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini; e Eng. Agr. Helio Perecin Júnior; bem como aprovar o calendário parcial com as datas para realização das duas primeiras reuniões nos dias 17 de fevereiro e 02 de março de 2020, às 13h30, na Sede Angélica do Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 24/2020).

Nº de Ordem 164 – Processo C-269/2010 V4 – Crea-SP - Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 190 do Regimento.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Colégio de Entidades Regionais – CDER-SP 2020; considerando o memorando nº 81/2020 – CDER/SUPFIS, no qual solicita autorização para a realização da 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Entidades Regionais de São Paulo no ano de 2020 no dia 05 de fevereiro de 2020; considerando que com a análise do Relatório Conclusivo dos Trabalhos do referido Colégio – exercício 2019 apresentado, se constata que o mesmo está em acordo com o Regimento interno quanto ao seu conteúdo, bem como a natureza das atividades desenvolvidas, **DECIDIU:** 1) aprovar a data da primeira Reunião Ordinária do Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER no ano de 2020, em 05 de fevereiro de 2020; 2) aprovar o Relatório Conclusivo do Colégio de Entidades Regionais – CDER-SP – exercício 2019; 3)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020

1 quanto as sugestões de melhorias para as futuras atividades do Colégio, as
2 mesmas serão analisadas oportunamente. (Decisão PL/SP nº 25/2020).-----

3
4 **Nº de Ordem 56** – Processo C- 1263/2018 – Associação de Engenharia de
5 Botucatu – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º
6 do Ato Administrativo 33 do CREA-SP.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
9 janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de readequação
10 do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente ao Termo de Colaboração nº
11 126/2018-UPC/SUPGER firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
12 Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a
13 Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias
14 firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação
15 apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, deliberou
16 por aprovar a readequação do PTA 2019, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação
17 do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato
18 Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 60.000,00
19 (sessenta mil reais), conforme termo de colaboração celebrado em 19/12/2018; 2)
20 comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP
21 nº 603/2019. (Decisão PL/SP nº 80/2020).-----

22
23 **Nº de Ordem 85** – Processo C- 1372/2019 – Crea-SP – Processo encaminhado
24 pela Diretoria, nos termos do parágrafo único do artigo 184 do Regimento do
25 CREA-SP – Relator: Osmar Vicari Filho.-----

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
28 janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata da apresentação
29 do Relatório Conclusivo exercício 2019 do Comitê Multidisciplinar de Arborização
30 Urbana; considerando que o artigo 184 do Regimento, estabelece nos seguintes
31 termos: “Art. 184. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente
32 de seus estudos mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos
33 trabalhos”; considerando que com a análise do Relatório Conclusivo exercício
34 2019 do Comitê Multidisciplinar de Arborização Urbana, fls. 130/133, se constata
35 que o mesmo está em acordo com o Regimento interno quanto ao seu conteúdo,
36 bem como a natureza das atividades desenvolvidas, **DECIDIU** aprovar o Relatório
37 Conclusivo Comitê Multidisciplinar de Arborização Urbana - exercício 2019.
38 (Decisão PL/SP nº 106/2020).-----

39
40 **Nº de Ordem 95** – Processo F-1219/2019 – Pantozzi & Souza Ltda. – Processo
41 encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal
42 5.194/66 e do parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89 – Relator: Por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

1 Relação.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
4 janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata do registro da
5 empresa e foi encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade
6 técnica do Eng. Prod. Mec. e Eng. Seg. Trab. Renan Furlan Rosa (contratado) na
7 empresa Pantozzi & Souza Ltda., que tem como objetivo: “Exploração – Comércio
8 atacadista de equipamentos de uso pessoal e doméstico – CNAE 46.49-4-01;
9 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico –
10 CNAE 46.49-4-02; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos
11 automotores – CNAE 45.30-7-03; Serviços de instalação, manutenção e
12 reparação de acessórios p/ veículos automotores – CNAE 45.20-0-07; Instalação
13 e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e
14 refrigeração – CNAE 43.22-3-02; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento
15 de veículos automotores – CNAE 45.20-0-05; Outras atividades de ensino não
16 especificadas anteriormente – CNAE 85.99-6-99”; considerando que o profissional
17 indicado, registrado com atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/1975, e do
18 artigo 4º da Resolução nº 359/1991, ambas do Confea, encontra-se anotado pela
19 empresa Salgado & Tuckmantel Ltda. (contratado); considerando o disposto no §
20 único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que a
21 empresa encontra-se registrada exclusivamente para as atividades na área da
22 engenharia de produção mecânica; considerando que os locais e horários de
23 trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas 02 (duas) empresas;
24 considerando a manifestação verbal do Conselheiro José Antonio Bueno, que
25 solicita a realização de diligência *in loco* pela fiscalização, para verificação de
26 atividades da área de engenharia elétrica que possam ser realizadas pela
27 empresa, **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do
28 Eng. Prod. Mec. e Eng. Seg. Trab. Renan Furlan Rosa, na empresa Pantozzi &
29 Souza Ltda.; 2) pela realização de diligência *in loco* pela fiscalização, para
30 verificação de atividades da área de engenharia elétrica que possam ser
31 realizadas pela empresa. (Decisão PL/SP nº 112/2020).....

32
33 **Nº de Ordem 98** – Processo PR- 543/2018 – Igor Vitorio Custódio – Processo
34 encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal
35 5.194/66 e da Resolução 1.007/03 – Relator: Roberto Racanicchi.....

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
38 janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento
39 de interrupção de registro do Engenheiro de Computação e de Seg. Trabalho Igor
40 Vitorio Custódio, registrado neste Conselho desde 23/09/2009, com as atribuições
41 da Resolução nº 380/1993 e do artigo 4º da Resolução nº 359/1991, ambas do
42 Confea (fls. 08); considerando que conforme requerimento, protocolado em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

1 18/01/2018, o interessado informa o motivo do pedido: “não estou exercendo
2 atividades que justificam a manutenção do registro” (fls. 02/03); considerando
3 que, tomando como base os documentos apresentados pelo interessado, relativos
4 ao cargo de Analista de Sistemas, a chefia da UGI São Carlos indefere o pedido
5 de interrupção de registro (fls. 11), o que é comunicado ao profissional, conforme
6 ofício cuja cópia está juntada às fls. 12; considerando que o profissional se
7 manifesta, alegando, em resumo, que entende que houve um equívoco na
8 análise, visto que o registro de trabalho no Instituto de Ciências Matemática e de
9 Computação, na Universidade de São Paulo, com o cargo de Analista de
10 Sistemas Sênior I A, não está ligado ao fato de ser formado em Engenharia de
11 Computação e faz comparação com as exigências do cargo de Engenheiro de
12 Segurança do Trabalho. Faz referência também a outros profissionais não
13 formados em engenharia que possuem o mesmo cargo (fls. 14 a 19-verso);
14 considerando que o processo é encaminhado à Câmara Especializada de
15 Engenharia Elétrica – CEEE que, após análise, em reunião de 26/07/2019,
16 conforme Decisão CEEE/SP nº 767/2019 (fls. 35 a 38), “DECIDIU aprovar o
17 parecer do Conselheiro Relator; Por indeferir o pedido de interrupção de registro
18 do profissional Engº de Computação Igor Vitória Custódio, pois atualmente exerce
19 a profissão de forma regular. Enviar este processo à UGI para que proceda à
20 comunicação ao interessado da decisão desta Câmara Especializada de
21 Engenharia Elétrica e, posteriormente, ponderar se há realmente necessidade de
22 envio do processo à Câmara de Engenharia de Segurança do Trabalho.”;
23 considerando que, notificado do indeferimento do pedido (fls. 40), o interessado
24 protocola o que chamou de pedido de reconsideração da decisão (fls. 64 a 69),
25 pelo qual alega, novamente, que acredita que houve outro equívoco na análise,
26 provavelmente ocasionado por uma verificação parcial, superficial e enviesada do
27 caso, na análise pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, conforme
28 decisão proferida. Apresenta ainda outros argumentos, visando provar a
29 desnecessidade de manter seu registro no Conselho; considerando que em
30 23/10/2019 a Chefia da UGI São Carlos encaminha o processo “para análise e
31 deferimento do Plenário do CREA-SP...”. (fls. 71); considerando a legislação
32 pertinente: 1) Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 1º - As profissões de engenheiro,
33 arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de
34 interesse social e humano que importem na realização dos seguintes
35 empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios
36 de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos,
37 rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios
38 de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)
39 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º- As atividades e atribuições
40 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
41 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
42 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento a produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.”; 3) Resolução nº 1.007, de 2003 do Confea: “Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro.”; considerando que o processo foi objeto de análise e parecer com Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE (fls. 35/38); considerando que ocorreu apresentação de recurso da parte interessada (fls. 64/69); considerando que as informações contidas no processo são suficientes para decisão; considerando que as informações expressas no recurso, sobretudo as emitidas pela Assistência Técnica Administrativa da USP/São Carlos, onde destaca-se inclusive, que há profissionais que são graduados em Ciências da Computação e ocupam o mesmo cargo de Analista de Sistemas, que o Eng. Igor Vitório Custódio, junto ao Departamento de Matemática e de Computação da USP, Campus São Carlos, **DECIDIU** conceder ao interessado, Engenheiro de Computação e de Seg. Trabalho Igor Vitório Custódio, a Interrupção de Registro solicitada. (Decisão PL/SP nº 115/2020).-.-.-.-.-

Nº de Ordem 99 – Processo PR- 223/2019 – Gustavo Yuji Ito Yamamoto – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 e da Resolução 1.007/03 – Relator: Roberto Racanicchi.-.-.-.-.-
Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
2 janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de Requerimento
3 de Baixa de Registro Profissional do Eng. de Materiais GUSTAVO YUJI ITO
4 YAMAMOTO, em que o mesmo declara que não exerce atividades na área
5 tecnológica abrangida por este sistema; considerando que se apresenta, em fls.
6 18, Ofício n.º 0440/2019 encaminhado ao profissional pelo CREA SP informando
7 que seu pedido de interrupção foi indeferido; considerando que se apresenta-se,
8 em fls. 17, consulta no sistema CREAMET em que temos que o Eng. de Materiais
9 GUSTAVO YUJI ITO YAMAMOTO possui atribuições do Art. 01 da Resolução 241
10 de 1976 do Confea; considerando que se apresenta, em fls. 21, encaminhamento
11 do processo para a CEEQ para apreciação quanto ao pedido de interrupção;
12 considerando que se apresenta, em fls. 26, o voto por não conceder a interrupção
13 de registro do interessado, e por orientar a inspetoria de origem a apurar, em
14 processo próprio, as atividades desenvolvidas pelo do Eng. de Materiais
15 GUSTAVO YUJI ITO YAMAMOTO, no cargo de assistente Técnico junto à
16 empresa MEERMAGEN IMP. EXP. ASSESSORIA LTDA por falta de ART;
17 considerando que se apresenta, em fls. 30, documento encaminhado pelo
18 profissional ao plenário do CREA SP com pedido de reanálise para a interrupção
19 de registro; considerando que se apresenta, em fls. 32, declaração de trabalho
20 encaminhada pelo sócio diretor da empresa MEERMAGEN IMP. EXP.
21 ASSESSORIA LTDA de que o profissional ocupa a função de assistente técnico,
22 porém sem nunca ter realizado qualquer atividade técnica passível de fiscalização
23 deste Conselho; considerando que o Eng. de Materiais GUSTAVO YUJI ITO
24 YAMAMOTO possui registro em carteira profissional (ver fl. 06) junto a empresa
25 MEERMAGEN IMP. EXP. ASSESSORIA LTDA. e ocupa o cargo de “ASSISTENTE
26 TÉCNICO”; considerando que a empresa MEERMAGEN IMP. EXP. ASSESSORIA
27 LTDA presta serviços, conforme tela do site da empresa: considerando que o
28 profissional Eng. de Materiais GUSTAVO YUJI ITO YAMAMOTO apresenta uma
29 empresa aberta, sendo ela “GUSTAVO YUJI ITO YAMAMOTO TECNOLOGIA DA
30 INFORMAÇÃO”, pela qual atua no seguimento da atividade de “MANUTENÇÃO,
31 MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS (...). (Ver fl.
32 15); considerando a legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194, de 24 dez 1966: “Art.
33 1º- As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são
34 caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na
35 realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de
36 recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações,
37 serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos
38 e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água
39 e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º-
40 As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
41 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
42 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020

1 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,
2 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
3 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
4 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
5 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
6 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
7 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.”; 2) Resolução nº
8 1.007, de 5 de dezembro de 2003: “Art. 30. A interrupção do registro é facultado
9 ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às
10 seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema
11 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe
12 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo
13 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área
14 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em
15 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
16 n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no
17 Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo
18 profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I
19 desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro
20 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de
21 que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período
22 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do
23 registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de
24 Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em
25 execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro”, **DECIDIU**
26 indeferir o pedido de interrupção do registro do interessado neste Conselho, uma
27 vez que o profissional Eng. de Materiais Gustavo Yuji Ito Yamamoto possui uma
28 empresa aberta de nome “GUSTAVO YUJI ITO YAMAMOTO TECNOLOGIA DA
29 INFORMAÇÃO”, onde atua no seguimento da atividade de “manutenção,
30 montagem e instalação de equipamentos mecânicos e possui registro em carteira
31 profissional junto a empresa Meermagen Imp. Exp. Assessoria Ltda, onde ocupa
32 cargo de “assistente técnico”, sendo que esta empresa atua na área material
33 mecânico (ver fls. 2 deste relato, no site da empresa). Portanto diante dos fatos
34 apresentados temos que o profissional Eng. de Materiais Gustavo Yuji Ito
35 Yamamoto executa produção técnica especializada e ocupa cargo ou emprego
36 para o qual é exigida formação profissional. (Decisão PL/SP nº 116/2020).-.-.-.-.-.

37
38 **Nº de Ordem 112** – Processo SF-1235/2014 – Andrade & Costa Sorocaba Ltda. –
39 Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea a do artigo 6º da Lei
40 Federal nº 5.194/1966.-.-.-.-.-.

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

1 janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao
2 disposto na alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, conforme AI nº
3 3266/2014, de 08/08/2015, em face da pessoa jurídica ANDRADE & COSTA
4 SOROCABA LTDA. - EPP, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho
5 contra a Decisão CEEE/SP nº 132/2016, da Câmara Especializada de Engenharia
6 Elétrica que, em reunião de 12/02/2016 "DECIDIU: aprovar o parecer do
7 Conselheiro Relator às fls. 31-32, pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO
8 nº 3266/2014." (fls. 33); considerando que a interessada fora autuada, "...cujo
9 Objetivo Social é: COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO
10 ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E
11 EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS
12 ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, e que embora não enquadrada nos
13 Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66, vem desenvolvendo atividades técnicas de:
14 Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle e
15 desenvolvimento de projetos eletrônicos especiais, sem estar legalmente
16 habilitada ao exercício das mesmas, que são privativas de profissionais
17 registrados no Sistema Confea/Crea nos termos da Lei 5.194/66." (fls. 22);
18 considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 36), em 04/08/2016 a
19 interessada interpõe recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 39 a 43,
20 pelo qual alega: "O critério de obrigatoriedade do registro em conselho de classe
21 se determina pela natureza predominante e/ou atividade básica desenvolvida pela
22 empresa, ou seja, é necessário que preste serviço a terceiros, nas áreas de
23 engenharia, agronomia ou arquitetura, no caso do CREA. (...) É possível observar
24 no estatuto social da requerente que seu objeto social é o Comércio varejista de
25 outros produtos não especificados anteriormente, aluguel de outras máquinas e
26 equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, inclusive,
27 o próprio agente fiscal traz essa informação às fls. 21 do processo administrativo";
28 considerando que às fls. 51 consta o encaminhamento do processo ao Plenário
29 deste Conselho para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da
30 Resolução 1008/04 do Confea; considerando a legislação pertinente: 1) Lei nº
31 5.194/66: "(...) Art. 6 – (...) a) julgar os casos de infração da presente Lei, no
32 âmbito de sua competência profissional específica; (...) c) aplicar as penalidades e
33 multas previstas; (...) Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,
34 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
35 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas
36 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
37 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...) Art. 76 - As
38 pessoas não habilitadas que exercerem as profissões reguladas nesta Lei,
39 independentemente da multa estabelecida, estão sujeitas às penalidades
40 previstas na Lei de Contravenções Penais. (...) Art. 77 - São competentes para
41 lavrar autos de infração das disposições a que se refere a presente Lei os
42 funcionários designados para esse fim pelos Conselhos Regionais de Engenharia,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

1 Arquitetura e Agronomia nas respectivas Regiões. (...) Art. 78 - Das penalidades
2 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo
3 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá
4 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o
5 Conselho Federal.”; 2) Resolução nº 1008/04, do Confea: (...) Art. 10. O auto de
6 infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os
7 fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por
8 agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. (...) Art. 11. O auto de
9 infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no
10 mínimo, as seguintes informações: (...) Art. 18. O autuado será notificado da
11 decisão da câmara especializada por meio de correspondência, acompanhada de
12 cópia de inteiro teor da decisão proferida. § 1º Da decisão proferida pela câmara
13 especializada o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao
14 Plenário do Crea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da
15 notificação. (...) Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º
16 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores
17 estabelecidos em resolução específica.”; considerando a informação às fls. 52/52-
18 verso; considerando que o processo foi objeto de análise e parecer com Decisão
19 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica — CEEE (fls. 33); considerando
20 a apresentação de recurso da parte interessada (fls. 39 a 43) e que cabe à
21 instância do Plenário a apreciação, segue meu voto; considerando que, muito
22 embora o recurso apresentado pelo procurador do recorrente tome como base o
23 Objeto Social do interessado, é fato notório na apresentação desta empresa (fls
24 06 a 14) que ela desenvolve serviços correlatos às Engenharias, (“Oferecemos
25 além dos produtos HBM, soluções integradas envolvendo aquisição de dados,
26 instrumentação, eletrônica, automação e mecânica”) e que por isso deve ser sim
27 passível à fiscalização deste Conselho bem como manter um registro ativo;
28 considerando que, acerca de um dos proprietários ser Engenheiro Eletricista, em
29 nada exime a necessidade de registro da referida, pois, o mesmo embora
30 engenheiro não é responsável técnico da empresa perante a sociedade, até
31 porque há de se averiguar se as atribuições à ele concedidas abrangem todos os
32 trabalhos desenvolvidos na empresa e ainda inexiste ART de Cargo e Função
33 e/ou Obra e serviço conforme prevê a Lei 6496/77 e a Resolução 1025/2009;
34 considerando que, sobre a alegação interposta acerca da jurisprudência, às vistas
35 do Recorrente como semelhantes, o que não são, até porque a Lei 5.517/1968
36 descrita no Recurso, dispõe sobre o Exercício da Profissão de Médico Veterinário
37 e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária., mas ainda que
38 fossem não desobrigaria o cumprimento da penalidade imposta nos termos do Art.
39 73 da Lei 5.194/66, ademais data vênica a independência e a autonomia devem
40 prevalecer justamente porque um fato pode ser considerado, ao mesmo tempo,
41 lícito perante instância judicial e antiética perante a instância administrativa,
42 **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº 3266/14. (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

1 129/2020).....

2
3 **Nº de Ordem 163** – Processo C-91/2020 – Crea-SP – Processo encaminhado
4 pela Presidência, nos termos do artigo 147 do Regimento.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de
7 janeiro de 2020, apreciando o assunto em referência, que trata das Eleições
8 Gerais para Presidentes do Confea e dos Creas e Diretoria da Mútua para o
9 mandato 2021/2023; considerando a Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019,
10 do Confea, que aprova o regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do
11 Confea e dos Creas e de conselheiros federais; considerando a Resolução nº
12 1.117, de 28 de abril de 2019, do Confea, que aprova o regulamento eleitoral para
13 as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais
14 do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo; considerando a
15 Decisão nº PL-1880/2019 do Confea, que aprova o calendário eleitoral, fixando o
16 dia 3 de junho de 2020 para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea 2020,
17 para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais
18 representantes dos grupos profissionais e seus respectivos suplentes, diretor-
19 geral e diretor-administrativo das Caixas de Assistência dos Profissionais do Crea;
20 considerando que os artigos 160 e 162 do Regimento do Crea-SP estabelece:
21 “Art. 160. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos
22 eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea, relativos às eleições de presidente do
23 Crea e de conselheiro federal estabelecidos de acordo com resolução específica”.
24 “Art. 162. A composição da Comissão Eleitoral Regional é definida por resolução
25 específica”; considerando o artigo 22 da Resolução nº 1.114 e seu parágrafo 1º:
26 “Art. 22. A CER será composta por cinco conselheiros regionais e igual número de
27 suplentes, todos no exercício da titularidade da função: § 1º Os membros da CER
28 serão eleitos pelo Plenário do Crea mediante a inscrição de seus nomes para
29 concorrer como titulares ou suplentes na comissão, ocasião em que será definida
30 a ordem sequencial dos suplentes para atuarem na ausência dos titulares.”;
31 **INSTITUIU** a Comissão Eleitoral Regional 2020 e **ELEGEU** seus membros,
32 conforme segue: titulares: Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Junior,
33 Eng. Civ. Mauro Montenegro, Eng. Eletric. Antonio Claudio Coppo, Eng. Amb. e
34 Eng. Seg. Trab. Rafael Henrique Gonçalves, Eng. Oper. Mec. Edenircio Turini;
35 suplentes: 1º Eng. Civ. Vitor Chuster, 2º Eng. Amb. e Eng. Civ. Maria Olivia Silva,
36 3º Eng. Eletric. Jan Novaes Recicar, 4º Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e 5º
37 Eng. Civ. Luiz Manoel Furigo. (Decisão PL/SP nº 17/2020).....

38
39 **HOMOLOGAÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL DE SESSÕES PLENÁRIAS PARA**
40 **O EXERCÍCIO DE 2020, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO**
41 **13 DO REGIMENTO;**.....

42 **Nº de Ordem 158** – Processo C-1073/2009 – Crea-SP (Calendário das Reuniões



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020**

Plenárias do Crea-SP para o exercício 2020) – Nos termos do parágrafo único do artigo 13 do Regimento.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Calendário das Sessões Plenárias para o exercício de 2020 aprovado pela Decisão Plenária PL/SP nº 2019/2019; considerando a realização do 9º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea no período de 12 a 14 de fevereiro, em Brasília-DF, conforme aprovado pela Decisão PL-1811/2019 do Confea; considerando a realização das eleições gerais do Sistema Confea/Crea 2020 no dia 03 de junho, conforme aprovado pela Decisão PL-1880/2019 do Confea; considerando proposta de alteração das datas de Sessões Plenárias de 13 para 20 de fevereiro e de 04 para 18 de junho de 2020, **DECIDIU** homologar o calendário anual de Sessões Plenárias para o exercício de 2020, nos termos do parágrafo único do artigo 13 do Regimento, com a alteração das datas das Sessões Plenárias de 13 para 20 de fevereiro e de 04 para 18 de junho de 2020, conforme segue: 29* e 30/01, 20/02, 12/03, 02/04, 14/05, 18/06, 02/07, 13/08, 10/09, 08/10, 12/11 e 09** e 10/12, às 9h30, na Sede Angélica. (* posse dos novos conselheiros, às 13h00. ** Sessão Plenária Especial do Mérito, às 14h00). (Decisão PL/SP nº 175/2020).-.-.-.-.-

HOMOLOGAÇÃO DO CALENDÁRIO DE CÂMARA ESPECIALIZADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 68 DO REGIMENTO: -.-.-.-.-

Nº de Ordem 159 – Processo C-1012/2018 – Crea-SP (Calendário – Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura) – Nos termos do artigo 68 do Regimento.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões para o exercício de 2020 das Câmaras Especializadas do Crea-SP; considerando que o presente processo trata do calendário anual da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, conforme Decisão CEEA/SP nº 160/2019, aprovou a data da segunda reunião para o exercício 2020 para o dia 20 de março, na Sede Angélica com início às 13h00; considerando que a Diretoria aprovou a referida reunião, **DECIDIU** homologar a data da segunda reunião do exercício 2020 da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura para o dia 20 de março, na Sede Angélica, às 13h00. (Decisão PL/SP nº 176/2020).-.-.-.-.-

APRECIACÃO DO BALANCETE DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2062 (ORDINÁRIA)
DE 29 E 30 DE JANEIRO DE 2020

APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO.

Nº de Ordem 160 – Processo C-169/2019 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 11/2020, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referente ao mês de novembro de 2020, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de novembro de 2019, apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 11/2020. (Decisão PL/SP nº 19/2020).